



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

**O Amapá na Rota do Tráfico de Pessoas:
Um Estudo sobre o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no
Estado do Amapá**

Amaury Suzart Farias da Silva

Belém-PA
2016

Amaury Suzart Farias da Silva

**O Amapá na Rota do Tráfico de Pessoas:
Um Estudo sobre o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no
Estado do Amapá**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal do Pará, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Segurança Pública.

Área de Concentração: Segurança Pública.

Linha de Pesquisa: Conflitos, Criminalidade e Tecnologia da Informação.

Orientador: Prof. Wilson José Barp, *Dr.*

Belém-PA
2016

**O Amapá na Rota do Tráfico de Pessoas:
Um Estudo sobre o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no
Estado do Amapá**

Amaury Suzart Farias da Silva

Esta Dissertação foi julgada e aprovada, para a obtenção do grau de Mestre em Segurança Pública, no Programa de Pós-graduação em Segurança Pública, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal do Pará.

Belém-PA, de de 2016.

Prof. Edson Marcos Leal Soares Ramos, *Dr.*
(Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública)

Banca Examinadora

Prof. *Dr.* Wilson José Barp
Universidade Federal do Pará
Orientador

Prof. *Dr.* Luis Fernando Cardoso e Cardoso
Universidade Federal do Pará
Avaliador Interno

Profa. *M.Sc.* Adrilayne dos Reis Araújo
Universidade Federal do Pará
Avaliador Interno

Profa. *Dra.* Ida Lenir Maria Pena Gonçalves
Instituto de Tecnologia Vale (ITV)
Avaliadora Externa

Eis que um dia, muito antecipadamente, um garotinho chegou à minha vida tão inesperadamente quanto uma *raide* capaz de enevoar os axiomas mais simples. Durante os dias que antecederam sua chegada, percorri longas alamedas até entender que não há céu sem tempestades, nem mares sem tormentas. Seus grunhidos, soluços e sorrisos me empurram para além das muralhas da compreensão e agora sei. Hoje, ao fim dessa jornada retribuo, o presente que foi você. E, para que um dia sirva de inspiração à sua vida, este trabalho dedico a você, Luiz Guilherme Suzart Borges, com amor, vovô.

AGRADECIMENTOS

Depois da felicidade de ter sido aprovado em primeiro lugar no processo seletivo de 2014, alimentei a ideia que seria mais fácil chegar à conclusão do mestrado. Com um sorriso nos lábios, penso que não considerei o prelúdio das dificuldades durante a elaboração do projeto, da verdadeira aventura para chegar ao local de prova com ruas interditadas e greve na universidade, assim depois de tudo, achei que teria um percurso mais ameno até a conclusão. Não, não foi nada fácil, nem tampouco tranquilo. Mas se hoje você lê esses agradecimentos é porque eu consegui.

Mas confesso que frente a tantas dificuldades, nunca estive sozinho, é verdade. Em que pese a minha limitada fé, sinto que há uma força que me acompanha, como um anjo que me protege, quem sabe a Senhora de Nazaré tenha intercedido por este ser descrente junto a Deus, pelo qual sou muito grato.

Agradeço à família que vibrou com minha aprovação, que sofreu com minha ausência, que lamentou pelas dificuldades, mas que torceu em todos os momentos desta jornada acadêmica, sobretudo nos momentos mais difíceis.

Nessa jornada também, comigo estavam sempre os amigos, sugerindo literatura, aconselhando sobre técnicas, amparando com palavras de apoio e ânimo, além de grandes contribuições a esse trabalho. Ao Prof. Dr. Manoel Pinto, ao Prof. Dr. Adalberto Carvalho, à professora Sara das Mercês Ribeiro, a vocês agradeço por todo apoio.

Ao corpo docente da Universidade Federal do Pará, que assumiu a vanguarda nos debates sobre Segurança Pública ao inaugurar no país o Mestrado em Defesa Social e Mediação de Conflitos, rebatizado posteriormente de Mestrado em Segurança Pública, abrindo oportunidade para a formação acadêmica de alto nível dos operadores de segurança pública, em especial aos coordenadores do programa nesse período, queridos Prof. Dr. Wilson José Barp e Prof. Dr. Edson Marcos Leal Soares Ramos, pelo pioneirismo.

Ao mesmo tempo, ao Prof. Dr. Wilson José Barp, meu orientador de dissertação, pela atenção, paciência, apoio e carinho dispensado a mim, além de tantos momentos de descontração e de brincadeiras saudáveis que nunca faltaram a cada aula. Meus mais sinceros agradecimentos pela oportunidade concedida.

A todos os professores do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, que me acompanharam nesse percurso, ensinando, orientando e ajudando na construção do meu engrandecimento intelectual.

Aos Prof. *Dr.* Luis Fernando Cardoso Cardoso, Profa. *Dra.* Ida Lenir Maria Pena Gonçalves e Profa. M.Sc. Adrilayne dos Reis Araújo, que aceitaram compor minha banca de defesa;

Aos novos e eternos amigos que fiz neste Programa e que reestabeleceram minhas relações sociais e se tornaram minhas novas referências de amizade na querida Belém, agradeço desejando todas as felicidades e pedindo para que disponham sempre dessa amizade com o esse sentimento que hoje nos liga nesses tempos em ainda somos capazes de assumir nossa irreverência.

À Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Amapá, pelas informações disponibilizadas as quais subsidiaram esse trabalho.

“Uma sociedade só é democrática quando ninguém for tão rico que possa comprar alguém e ninguém seja tão pobre que tenha que se vender a alguém”.

Jean Jacques Rousseau

RESUMO

SILVA, Amaury Suzart Farias da. O Amapá na rota do tráfico de pessoas. 2016. 64f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública), PPGSP, UFPA, Belém, Pará, Brasil, 2016.

O tráfico de seres humanos é uma das atividades criminosas que mais se expandiu no século XXI. Os esforços internacionais de enfrentamento a esse crime têm impactado a estratégia brasileira para o tema, impondo às unidades federativas, atenção a essa modalidade criminosa, em especial ao Estado como o Amapá que apresenta ainda escassez de dados e informações sobre essa ocorrência. Com fulcro nesta questão, a presente pesquisa analisa a ocorrência de casos de tráfico de pessoas e o desenvolvimento dessa modalidade criminosa no Estado do Amapá, por meio dos casos registrados, de modo a compreender as características que envolvem o fenômeno e se tais episódios indicam a configuração de uma rede que possa estar alimentando esse tipo de ocorrência. Não existem dados e informações disponíveis que permitam abordar essa questão com segurança no Estado. Para alcançar os objetivos propostos, utilizou-se a análise documental - dos processos/inquéritos registrados no Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Amapá (NETP/AP) de 2012 a 2014 - como método de interpretação dos dados. Considerando o baixo número de registros encontrados, a totalidade de 11 casos que compõem população desta pesquisa. Isto posto, cabe destacar que os resultados indicam que o cenário de conhecimento acerca do tema, tanto pela complexidade dos eventos, quanto por sua dimensão socioeconômica são ainda grandes desafios ao estudo e compressão desse crime na região. A ineficácia das ações de repressão, somada à incompleta institucionalização das políticas públicas neste campo, com efeito, repercutem nas ações de enfrentamento, prevenção, punição dos envolvidos e assistência às vítimas do tráfico de pessoas.

Palavras-chave: Segurança pública; tráfico de pessoas; direitos humanos; políticas públicas.

ABSTRACT

SILVA, Amaury Suzart Farias da. Amapá on the route of people trafficking. 2016. 64 f. Dissertation (Post Graduation Program in Public Security), PPGSP, UFPA, Belém, Pará, Brasil, 2016.

Human trafficking is one of the criminal activities that further expanded the twenty-first century. International efforts to confront this crime has impacted the Brazilian strategy for the theme by obligating federal units, attention to this criminal modality, especially the state as the Amapá that still has shortage of data and information on this occurrence. With fulcrum on this issue, the present study examines the occurrence of trafficking in people and developing phenomenon of this criminal modality in the state of Amapá through the recorded cases, in order to understand the characteristics that involve the trafficking phenomenon of people and such episodes indicate a network configuration that may be fueling this criminal mode. There are no available data and information with which to manage this issue with security in the state. To achieve the proposed objectives, we used content analysis as a method of interpretation, associated with document examination technique of processes / surveys recorded in Combat Center Trafficking in Persons in Amapá (NETP / AP) between 2012 and 2014. Considering the low number of records found, all 11 cases noted by NETP / AP composed the sample universe of this research. That said, it is worth noting that the results indicate that the scenario of knowledge of this dynamic, both by the complexity of the phenomenon, and by their socioeconomic scale are still major challenges to the study and compression of this crime in the region. The ineffectiveness of the NETP / AP enforcement actions added to the incomplete institutionalization of public policies in this field, in effect, an impact on the actions of coping, prevention, punishment and assistance to victims of trafficking.

Keywords: Public safety; trafficking in persons; human rights, public policy.

LISTA DE SIGLAS

AP	-	Amapá
DOJ	-	Departamento de Justiça dos Estados Unidos
DPF/AP	-	Departamento de Polícia Federal no Amapá
DRT	-	Delegacia Regional do Trabalho
ENAFRON	-	Estratégia Nacional de Fronteiras
ETP	-	Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
GF	-	Governo Federal
GGI	-	Gestão Integrada de Segurança Pública
GPAT	-	Programa Global de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos
MERCOSUL	-	Mercado Comum do Sul
MJ	-	Ministério da Justiça
NETP	-	Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
OIM	-	Organização Internacional para Migração
OIT	-	Organização Internacional do Trabalho
ONGS	-	Organizações Não Governamentais
ONU	-	Organização das Nações Unidas
PA	-	Pará
PESTRAF	-	Pesquisa Nacional sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil
PF	-	Polícia Federal
PNETP	-	Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
PROVITA	-	Programa Federal de Proteção às Testemunhas
SEJUSP/AP	-	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Amapá
SENASP	-	Secretaria Nacional de Justiça
UNODC	-	Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crimes

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS	11
1.1 INTRODUÇÃO	11
1.2 JUSTIFICATIVA	12
1.3 PROBLEMA DA PESQUISA	16
1.4 OBJETIVOS	18
1.4.1 Objetivo Geral	18
1.4.2 Objetivo Específico	19
1.5 REVISÃO DA LITERATURA	19
1.6 METODOLOGIA	27
 CAPÍTULO 2 – ARTIGO CIENTÍFICO	 30
2.1 INTRODUÇÃO	31
2.2 A GEOGRAFIA DO TRÁFICO	32
2.3 MARCO LEGAL DO COMBATE AO TRÁFICO DE PESSOAS	34
2.4 REGISTRO DE TRÁFICO DE PESSOAS NO AMAPÁ	35
2.5 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS	38
2.6 TRAJETÓRIAS DAS VÍTIMAS	39
2.7 REFLEXÕES FINAIS	46
2.8 REFERÊNCIAS	48
 CAPÍTULO 3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES PARA TRABALHOS FUTUROS	 51
3.1 CONSIDERAÇÕES FINAIS	51
3.1.1 Sugestões de intervenção pública	53
3.2 RECOMENDAÇÕES PARA TRABALHOS FUTUROS	54
 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	 56
 APÊNDICES	 60
 ANEXOS	 62

CAPÍTULO 1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 INTRODUÇÃO

As instituições de segurança, justiça e direitos humanos têm, entre suas premissas, a vigilância, controle das mazelas criminais infringidas à sociedade e o atendimento às vítimas, apontando como prioridade a proteção do cidadão. Neste diapasão, cabe destacar que tal vigilância por vezes não se configura em plenitude, considerando as poucas informações ou mesmo a inexistência de estatísticas criminais, faz destacar a proposição de que pouca atenção tem sido dada às questões críticas, como a pauta tráfico de pessoas. Tal assertiva concorre sobremaneira para a consolidação de políticas de segurança pública eficazes.

Neste contexto, esta pesquisa buscou verificar como o Amapá (AP) se situa no cenário de conhecimento sobre tráfico de pessoas através de suas fronteiras, procurando compreender como se processa a política de monitoramento ao tráfico de pessoas na região, avaliando os critérios que revelem a importância dispensada ao fenômeno. Desta forma, a gênese do presente estudo se deu pela avaliação dos casos registrados no Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Amapá (NETP/AP).

A escolha do recorte temático deu-se em função da experiência profissional do pesquisador, que durante sua atuação no Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública (GGI/AP), acompanhou a instalação do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP/AP), a partir da adesão do Amapá ao II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP), o que motivou a avaliar qual o cenário de conhecimento e informações sobre a dinâmica desse crime no Estado, decorridos três anos da instalação.

Como etapa do processo investigativo proposto neste estudo, selecionou-se o período de 2011 a 2014, em conformidade ao levantamento documental realizado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP/AP).

Optou-se pela pesquisa qualitativa, por análise de conteúdo, como método de organização e análise dos dados, cujo universo amostral representou o conjunto de 11 (onze) processos/inquéritos dos casos registrados entre 2011 e 2014. Os dados foram obtidos dos arquivos disponibilizados pela Secretária de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá, os quais se compõem de diversos documentos, entre eles se destacam o formulário de atendimento e o termo de declaração das vítimas.

Sendo o tráfico de pessoas um problema multifatorial, adicionalmente, subsidiou-se a construção deste trabalho com uma fundamentação bibliográfica que utilizou fontes

referenciais e autores diversos, os quais abordam a temática pelas perspectivas institucional e legislativa; pela abordagem de gênero e direitos humanos e pelos aspectos criminal e jurídico, tanto no âmbito nacional quanto internacional.

O estudo foi dividido em três capítulos, estruturados a partir das considerações gerais, quais sejam: a introdução, a justificativa e a importância da pesquisa, o problema da pesquisa, os objetivos, a hipótese, a revisão de literatura e a metodologia empregada para a realização desta pesquisa científica.

O segundo capítulo trata de um artigo científico intitulado: **O Amapá na rota do tráfico de pessoas**, que é resultado do trabalho de pesquisa em que houve análise se os dados catalogados no Núcleo de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas no Amapá são suficientes a indicar se o Estado configura uma rota do tráfico de pessoas. Examinaram-se também algumas características criminais dessa modalidade, aspectos históricos, a criação NEPT/AP e o tratamento institucional dispensado às políticas de combate e atenção às vítimas ao tráfico de pessoas.

Por fim, o terceiro capítulo, apresenta as reflexões finais sobre o cenário atual da Política de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas em âmbito local, mostrando as condições de implementação das ferramentas para o enfrentamento da questão, avaliando o impacto da intervenção estatal sobre esse tipo de crime. Sugerem-se contribuições para as políticas de atenção ao fenômeno por meio de propostas, especialmente com relação à questão específica dos registros de caso e a atenção à vítima, considerando que somente conhecendo aspectos intrínsecos do crime será possível enfrentá-lo de maneira eficaz. Compõem ainda o capítulo final algumas recomendações para trabalhos futuros a serem desenvolvidos sobre tema tão complexo.

1.2 JUSTIFICATIVA

Desde a década de 1980, no Brasil, os temas de segurança pública têm sido recorrentes. Atualmente, pode-se dizer que as modalidades criminais que passaram a integrar a agenda política foram o narcotráfico, o crime organizado internacional, o terrorismo e as fronteiras. Particularmente, neste último tópico, passou a ganhar destaque recentemente o tráfico internacional de pessoas, como um dos ilícitos do crime organizado através das fronteiras internas e externas.

Durante quatro séculos, o comércio de escravos resultou em milhões de africanos sequestrados e levados para vários países para exploração, incluindo o Brasil, o último país na América a abolir a escravatura (1888). Esse fenômeno recrudescer atualmente envolvendo novas formas de organização. Redes criminosas organizadas passaram a fornecer mão de obra escrava e outras formas de exploração, como a extração ilegal de órgãos para transplante e a exploração sexual para fins de comércio.

A escravidão moderna ocorre por uma das formas explícitas, o tráfico de seres humanos. Embora tenha sido abolida oficialmente, a escravidão nunca foi realmente erradicada. Tratados internacionais, leis nacionais e resoluções compulsórias podem ser capazes de proibir esse tipo de tráfico, no entanto, colocar um ponto final a esta prática depende também da realização de um complexo trabalho, em que as políticas públicas estejam pautadas pela lógica do compromisso e da dignidade conferida à pessoa humana.

Contudo, o tema passou, recentemente, a ganhar importância e mobilizar ações políticas para prevenir, proteger e dar assistência às vítimas dessa prática. Em 1999, o Brasil tornou-se signatário do Protocolo de Palermo com o compromisso de enfrentar o crime organizado transcontinental, quando por meio do Ministério da Justiça (MJ), concebeu o Programa Global de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos (GPAT).

A questão do tráfico de pessoas entrou na agenda nacional apenas no início do novo milênio, quando a primeira Pesquisa Nacional sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil, também conhecida por PESTRAF, foi conduzida por meio de uma articulação de Organizações Não-Governamentais (ONGS) brasileiras e universidades com substancial apoio internacional e do Governo Federal (GF), por intermédio da Secretaria Nacional de Justiça (SNJ).

O tráfico de mulheres, crianças e adolescentes, para fins de exploração sexual comercial, é um fenômeno em expansão. No entanto, por seu caráter criminoso e eminentemente velado, pouco se sabe sobre o número de vítimas envolvidas e a dinâmica de operação das redes que o mantêm (LEAL e LEAL, 2002, p. 29).

Em 2002, o Governo Federal, influenciado plenamente pela PESTRAF, estabeleceu Comitês Estaduais para a Prevenção e Combate do Tráfico de Seres Humanos em cinco estados brasileiros (Bahia, Ceará, Pará, Pernambuco e Rio de Janeiro), basicamente dentro da estrutura do Programa Federal de Proteção à Testemunhas (PROVITA). Vale salientar que o referido programa se constitui como uma política pública desenvolvida em parceria por sociedade civil e poder público.

Assim, o Governo Federal, espelhando-se nessa experiência, passa a inaugurar uma política pública inovadora com vistas à criação do Sistema Nacional de Prevenção e Enfrentamento ao tráfico de seres humanos.

No ano de 2005, os países do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), juntamente com Chile, Bolívia, Peru, Venezuela e Equador, assinaram a Declaração de Montevideu contra o Tráfico de Pessoas, prevendo a cooperação policial e o intercâmbio de informações sobre o tráfico humano, especialmente, o tráfico ligado à prostituição. Este é identificado por pontos focais dentro de cada governo responsável pela sua implementação, além de prever campanhas informativas, troca de informações, capacitação de atores governamentais e não governamentais e assistência às vítimas do tráfico de pessoas.

Em 26 de outubro de 2006, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva assinou o Decreto 5.948/06, promulgando a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, embora sem caráter de lei, pela primeira vez na história brasileira, todas as diferentes formas de tráfico humano mencionadas no Protocolo Antitráfico Adicional ao Protocolo de Palermo, incluindo o trabalho escravo e formas similares à escravidão, bem como a remoção de órgãos, são oficialmente consideradas como constituintes do tráfico de pessoas (apesar de à época, a legislação brasileira ainda não refletir esta interpretação).

O conceito de tráfico de pessoas, até então, estava restrito ao artigo 231 do Código Penal, que tipificava o tráfico internacional de pessoas para a prostituição. No entanto, a conceituação do Protocolo de Palermo incorpora também o tráfico de pessoas para trabalho forçado e tráfico de órgãos (MARREY, 2004-2011, p. 10).

Cabe ressaltar que as demais e recentes iniciativas do enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil, também, devem ter em consideração alguns aspectos intrínsecos. Entre eles, a construção de uma forte base de dados estatísticos e transformação dessas informações em conhecimento, a fim de que este possa apoiar a efetividade das políticas e ações de prevenção, assistência às pessoas traficadas e a repressão ao tráfico de seres humanos; e, principalmente no que tange as especificidades da região geográfica das fronteiras, amplitude e dificuldade de acesso.

No que diz respeito à qualidade das informações, observa-se que a principal fonte de subsídios sobre o tráfico de pessoas ainda são entrevistas com atores estratégicos, demonstrando a carência das informações estatísticas. A literatura sobre o tema corrobora à crítica a respeito da fragilidade dos dados. Para Santos, Gomes e Duarte (2008), “os números que são apresentados e, na sua esteira, as medidas de combate ao mesmo [...] dificilmente são sólidos e fiáveis”.

Sobre a efetividade das medidas de enfrentamento ao tráfico de pessoas, a questão deve estar voltada para as contradições entre os esforços Antitráfico, por um lado, e as macropolíticas que fertilizam as causas do tráfico humano, por outro – causas que podem diluir as ações de enfrentamento ao tráfico em meros simbolismos.

Tais fatos deixam evidente a importância acadêmica desta investigação em relação à modalidade de crime que se pretende avaliar. Em particular, porque ainda há um vácuo sobre dados e informação acerca do tráfico de pessoas no Estado do Amapá, principalmente no que diz respeito à faixa de fronteira, além de que, a produção destas informações poderá apoiar as ações de monitoramento, prevenção e assistência às pessoas traficadas. Entre os estados que promoveram diagnósticos sobre esse tipo de crime, o Amapá encontra-se entre aqueles cujas informações são mais incipientes.

Contudo, o fenômeno do tráfico de pessoas nas áreas da fronteira brasileira ainda requer diagnósticos, levantamento de dados, bem como informações que possam alicerçar a discussão sobre tráfico de pessoas, e o fenômeno da migração nas áreas de fronteira (BRASIL, 2012, p. 27).

O crime organizado do Tráfico de Seres Humanos (TSH) simplesmente ignora a máxima da dignidade humana, resta à sociedade e ao poder público prevenir e enfrentar esse tipo de prática criminosa, pautando suas condutas e decisões pela concretização do princípio da dignidade humana. Deste modo, a proposta de pesquisa ora apresentada ganha importância pela relevância social do tema, visto que, ao levantar dados e informações socioeconômicos, poderá contribuir com as políticas locais de prevenção à vitimização por esse crime.

O incremento na prática destes tipos de crime revela que não há limites à violência contra pessoas frágeis e indefesas do poderio das organizações criminosas globalizadas. O atual cenário político brasileiro vem investindo na construção de políticas voltadas à prevenção e ao enfrentamento ao tráfico de seres humanos.

Proteger os direitos humanos, prevenindo e enfrentando o tráfico de seres humanos é uma tarefa extremamente difícil e ambiciosa. Principalmente no que diz respeito ao tráfico de mulheres, por ensejar lucros altíssimos, superados somente – em termos de atividade criminosa – pelo tráfico de armas e de drogas (MARREY, 2010, p. 63).

Deste modo, e por acreditar na pertinência e amplitude do tema na escala regional amazônica, propõe-se a avaliar como as questões relativas são tratadas, de maneira que as respostas da pesquisa possam vir a contribuir com a gestão de segurança pública, gerando informações e conhecimentos que possam fomentar os debates sobre a dinâmica do tráfico de

seres humanos, favorecendo a melhor construção de políticas de segurança pública, prevenção e repressão dessa modalidade criminosa no Estado do Amapá e sua área de fronteira.

1.3 PROBLEMA DE PESQUISA

O tráfico de pessoas como uma das atividades ilegais que mais se expandiu no século XXI vem suscitando um interesse crescente por parte dos Estados, dos organismos internacionais, das organizações não governamentais, da grande mídia e, também, por parte da academia. Em que pese tais esforços e a maior visibilidade conferida a este fenômeno, as políticas de combate e prevenção têm se traduzido em ações cuja eficácia ainda é discutível.

O fenômeno do tráfico de pessoas possui raízes históricas, no entanto, com o processo de globalização, que acentua o movimento migratório, esse crime ganhou proporções assustadoras durante as últimas décadas, atingindo pessoas dos mais variados grupos, sobretudo aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Na busca por melhores condições de vida, muitas pessoas são ludibriadas por criminosos que oferecem empregos com alta remuneração. Esses “agentes” atuam em escala regional, nacional e internacional, privando a liberdade de indivíduos que sonham um futuro melhor.

Considerando que o processo de globalização acentuou o panorama do tráfico de seres humanos, visando o enfrentamento da questão, o Brasil assinou e ratificou o Protocolo Internacional, cujo papel foi o de orientar os países para que adotassem normas que impedissem o tráfico de pessoas. Tal Protocolo traça algumas balizas para que possa haver efetivo enfrentamento a essa ilicitude, dispendo a respeito da definição do que é o tráfico de pessoas e em que circunstâncias isso ocorre, além de estimular os países signatários à criação de normas penais que reprimam a prática, bem como o estabelecimento de uma rede de assistência e proteção às pessoas em situação de tráfico.

De acordo com o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, que ficou mundialmente conhecido como Protocolo de Palermo, dispõe em seu artigo 3º, que o tráfico humano é caracterizado com:

[...] o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de

uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração (BRASIL, 2004).

Tráfico de pessoas, logo, implica mobilidade e o transporte de pessoas de um local para outro com fins específicos de exploração. Este processo “de um local para outro” pode ocorrer de um estado da Federação para outro dentro do território nacional, dentro do mesmo estado, ou entre países distintos. Também, o cruzar de “fronteiras” ou divisas internacionais que, como visto, faz parte da própria definição de tráfico internacional e nacional, sendo a facilitação desta mobilidade elemento do crime de tráfico de pessoas.

Contudo, a identificação ou o reconhecimento das situações de tráfico de pessoas é ainda mais difícil nas áreas de fronteira, a qual é o “lugar” onde se iniciam as possibilidades de saída, de libertação, de concretização da migração. A fronteira também pode ser o “lugar de passagem” marcado pelos encontros e desencontros de ordem cultural e social.

O relatório do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), de 2014, e outros estudos pertinentes revelam que o tráfico de pessoas é um delito de âmbito global, cujo exame de sua dinâmica revela sua incidência em praticamente todos os países. Desta forma, é importante compreender como a mobilidade de pessoas, através das fronteiras, alimenta as redes do tráfico humano em âmbito local e regional. De acordo com Santos, Gomes e Duarte (2009), parece haver uma relação intrínseca entre o fenômeno da migração (irregular e contrabando de migrantes) com o tráfico de pessoas.

A partir da categoria de análise que considera os aspectos regionais, é um desafio analisar como as políticas nacionalmente formuladas se desenvolvem no espaço regional para o enfrentamento dessa questão. Tão desafiador também como localizar o papel que o Amapá desempenha dentre as rotas do tráfico de pessoas na região Amazônica, tanto nos fluxos internos quanto nos internacionais. Assim, o ponto de partida da análise são os casos catalogados no Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP/AP).

O Estado do Amapá guarda profundas semelhanças com os demais estados da Amazônia, que foram agrupados dentro do conceito de Amazônia Legal segundo aspectos sociais, econômicos e políticos. Outra semelhança entre os estados Amazônicos é a relação que sete deles têm com a fronteira de outros países. Neste sentido, o Estado do Amapá também não se distancia das mazelas que afetam a região (fronteira com sete países), entre elas a realidade dos fluxos migratórios e o fenômeno do tráfico de pessoas.

O Amapá tem um grande número de imigrantes vindo da Guiana Francesa (a maioria chega pelo município de Oiapoque) e vários migrantes internos oriundos de todas as regiões do país, dentre os quais se destacam os mineiros, goianos, paraenses, paranaenses, cearenses e

maranhenses (BRASIL, 2012). O Estado tem limites territoriais com o Pará e fronteiras com o Suriname e a Guiana Francesa. No norte do Estado o município mais importante é Oiapoque, cidade-gêmea com a cidade de Saint-Georges, no lado guianense, a qual se configura como um eixo na rota de mobilidade humana regional.

Outra questão premente no debate sobre tráfico de pessoas é a carência de dados acerca das vítimas. Pôde-se notar, que informações elementares acerca das vítimas acabam despontando, sem que haja preocupação metodológica com a identificação dos casos registrados.

Relaciona-se com a fragilidade metodológica o caráter velado do tipo de crime; são muitas as dificuldades de obtenção de dados, assim, é determinante entender a participação dos atores principais (vítimas, órgãos de segurança pública e rede de atenção), envolvidos com a dinâmica do tráfico de pessoas. Nos registros desses casos, dois aspectos chamam atenção do pesquisador: a grande discrepância entre os números elevados encontrados nos referenciais bibliográficos e o baixo número de casos registrados no Amapá.

Diante da discussão supra, entre as variáveis da política de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Amapá, a fragilidade dos dados criminais disponíveis desponta como uma questão crítica. A situação dos dados estatísticos se apresenta como um dos aspectos de grande relevância ao estudo desse crime e desenvolvimento de medidas de enfrentamento ao fenômeno, inclusive para a caracterização da região como uma rota do tráfico de pessoas.

Para pautar políticas eficientes que possibilitem repudiar essa prática é fundamental que as informações, como elemento precípua para o tratamento da questão, saiam da obscuridade. A informação qualificada permitirá melhor conhecimento sobre o tema. Ante essas considerações, a presente pesquisa propõe-se a analisar o cenário de conhecimento e a política sobre o tráfico de pessoas no Estado Amapá, com o intuito de responder ao seguinte problema de pesquisa: **O Amapá se constitui como uma rota do tráfico de pessoas?**

1.4 OBJETIVOS

1.4.1 Objetivo geral

Analisar se os casos registrados pelo Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NEPT/AP) configuram o Amapá como uma rota do tráfico de pessoas, bem como verificar se a falta de atuação do Estado contribui para a ocorrência do delito.

1.4.2 Específicos

- a) Avaliar se os dados estatísticos sobre tráfico de pessoas registrados no Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NEPT/AP) representam precariedade da política de enfrentamento, caso de subnotificação ou ocorrência de crime residual;
- b) Examinar como o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NEPT/AP) atuou a partir da identificação dos casos de tráfico de pessoas;
- c) Verificar se a região de fronteira tem relações com os casos catalogados no Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NEPT/AP).

1.5 EMBASAMENTO TEÓRICO

A modernidade do século XX contrasta com abomináveis características do passado, entre elas se destaca um processo de raízes históricas, agora asseveradas por contornos modernos, a *escravidão moderna* ou tráfico de pessoas vêm suscitando um interesse crescente por parte dos Estados, das instâncias internacionais, das organizações não governamentais, dos meios de comunicação social e, também, por muitos estudiosos.

A palavra tráfico remete logo ao comércio ilegal de drogas ou armas, pois tráfico de pessoas soa estranho. Parece até uma expressão do tempo do Brasil colônia, que não faz mais sentido. Todavia, a escravidão humana é uma prática que infelizmente ainda existe. Dentre os mercados ilícitos, o tráfico de pessoas é o terceiro mais lucrativo do mundo, só perde justamente para as drogas e armas. Segundo Motoki *et al.* (2012) a cada ano, esse crime movimentava cerca de 32 bilhões de dólares e faz pelo menos um milhão de novas vítimas.

Em conformidade a Leal e Leal (2002), as estimativas apontam para números extremamente altos de seres humanos traficados através de fronteiras internas e internacionais, chegando a 4 milhões por ano, de acordo com a Organização Internacional da Migração (OIM).

Há várias perspectivas acerca do volume de recursos financeiros que gira em torno do tráfico internacional de pessoas. Colares (2004), em seu estudo, destaca duas dessas

estimativas. Na primeira, para Damásio de Jesus, citado pelo autor, “[...] o tráfico de pessoas ocuparia o terceiro lugar na escala de valores da economia criminosa, atrás apenas do tráfico de drogas e contrabando de armas. Na segunda, a Organização das Nações Unidas (ONU) considera que o tráfico de pessoas [...] já supera o contrabando de armas, assumindo o segundo lugar nesse ranking macabro”.

Pearson (2006) corrobora com o entendimento de que o tráfico de seres humanos superou o de armamentos e o de drogas, tornando-se a atividade criminosa mais lucrativa do mundo, “já que as pessoas podem ser vendidas e revendidas”. Este contexto torna mais preocupante o panorama das atuais dimensões do tráfico humano e os espectros de suas finalidades.

Modernamente, o tráfico de pessoas tem diversas finalidades, todas envolvendo algum tipo de violação de direitos humanos. Ela pode estar ligada, como no passado, à superexploração do trabalho rural, urbano e doméstico. Ou como fenômeno moderno, para o comércio de órgãos, casamentos forçados e a utilização de crianças em guerrilhas, por exemplo. Mas a forma de exploração mais comum ainda é a sexual.

O relatório Mapeamento dos pontos vulneráveis a exploração sexual de crianças e adolescentes nas rodovias federais brasileiras, publicado em 2009, pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes calcula que, de cada três pessoas traficadas no mundo, duas são mulheres. E, de cada 10 mulheres traficadas, oito são exploradas no mercado do sexo (MOTOKI *et al.*, 2012).

A preocupação com o tráfico de pessoas passou a ter abrangência global. Pois, seja como for, os países contribuem como fonte de origem ou como local de destino para as pessoas em situação de tráfico. As linhas que dividem o mundo moderno não foram capazes de deixar para trás práticas tão absurdas como essa que se funda em princípios desumanos.

A fronteira, marco físico e político da travessia entre os países, não tem conseguido limitar essa prática abjeta. Santos, Gomes e Duarte (2009) entendem que do outro lado da linha encontramos um espaço que é um não território em termos jurídicos e políticos, um espaço impensável para o primado da lei, dos direitos humanos e da democracia.

O empenho crescente das nações no enfrentamento a esse delito também conferiu maior visibilidade ao fenômeno, uma vez que esses esforços vêm se traduzindo em instrumentos normativos e políticas de combate e prevenção, tanto no plano nacional quanto no internacional. A instituição do Protocolo de Palermo foi o marco mais importante dessa empreitada, nos últimos anos.

O fenômeno tráfico de pessoas tem motivado importantes reflexões em todo o mundo. Como reflexo da preocupação daí decorrente, a Organização das Nações Unidas instituiu norma sobre a matéria no plano internacional, por meio do *Protocolo de Palermo*, conforme foi mencionado anteriormente.

Sua função é orientar as nações para que adotem, em seus respectivos ordenamentos jurídicos, normas que impeçam o tráfico de pessoas e para que sirva de base para a construção de uma legislação a respeito do fenômeno.

Para que os países signatários possam realizar um efetivo enfrentamento a essa ilicitude, o *Protocolo de Palermo* dispôs de uma ampla definição do conceito sobre tráfico de pessoas, delimitando as ações, os meios e os fins que caracterizam a ocorrência desse crime. Deste modo, para Rodrigues (2012), a expressão “tráfico de pessoas” é capaz de assumir diversas conotações, o que pode gerar equívocos na tipificação correta do fato, bem como no tratamento dispensado às “vítimas” e traficantes, sendo necessário utilizá-lo de forma técnica, nos termos da legislação vigente.

Outras importantes medidas foram propostas pelo Protocolo como os estímulos à criação de normas penais que reprimam essa prática. No mesmo sentido, foi proposta a criação de redes de assistência e proteção às pessoas em situação de tráfico. De acordo com Brito Filho (2014) o Protocolo, tratando especificamente do tráfico de pessoas, teve como objetivo, nessa seara, complementar as normas da Organização das Nações Unidas a respeito do crime organizado transnacional, e que estão na Convenção que trata dessa matéria.

Diversos autores assinalam que, em termos dos governos, as definições de tráfico de pessoas estão associadas ao controle e prevenção do crime organizado transnacional e à preocupação com violações das leis de imigração. Caroline Ausserer observa que na maioria dos países há uma ênfase na resposta da justiça criminal para combater o tráfico, que é atribuído a grupos de crime organizado (PISCITELLI, 2008).

Para Teresi (2012), o Brasil vem assinando e ratificando tratados internacionais relevantes para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, indicando sua preocupação com a temática, assim como demonstrando para a comunidade internacional sua intenção de incorporar e adaptar sua legislação interna à legislação internacional.

Na ratificação do Protocolo de Palermo por intermédio do Decreto nº 5.017 de 2004, o Brasil reafirma, no âmbito internacional, sua postura contra o tráfico de pessoas. Deste modo, seguindo a orientação do Protocolo e, no sentido de fortalecer seus instrumentos normativos, o país também instituiu a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Assim, seguindo as definições encartadas no Protocolo, a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, em seu Art. 2º, define o crime como sendo:

O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos.

A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, por sua vez instituída por meio do Decreto Nacional nº 6.347, de 08 de janeiro de 2008, apontou como seus objetivos estabelecer princípios, diretrizes e ações de prevenção e repressão ao tráfico de pessoas e de atendimento às vítimas. Conforme as normas e instrumentos nacionais e internacionais de direitos humanos e a legislação pátria, o documento admite como tráfico de pessoas a ampla definição apresentada pelo Protocolo de Palermo (LIMA, 2013).

Todavia, em que pesem os esforços da Convenção das Nações Unidas contra o tráfico de pessoas, há críticas à sua limitação conceitual como assevera a Pesquisa ENAFRON - Diagnóstico sobre Tráfico de pessoas nas áreas de fronteira, uma vez que a própria definição apresentada pelo Protocolo não é exaustiva.

E a literatura, as pesquisas de campo e a mídia têm identificado outras modalidades de tráfico de pessoas, tais como o tráfico de pessoas para fins de mendicância ou adoção ilegal; e o tráfico de pessoas para fins da prática de crimes, tais como o cultivo e o tráfico de drogas, e pequenos furtos (BRASIL, 2012).

O Protocolo de Palermo é o texto mais usado para caracterizar o tráfico de pessoas. A definição dada por ele é: “o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração”.

De fato, somente recentemente a comunidade internacional reconheceu a necessidade em expandir a compreensão de tráfico de pessoas para incluir, por exemplo, o casamento forçado e trabalho forçado. O UNODC, como guardião da Convenção de Palermo, adota em suas definições o tráfico de pessoas, reconhecendo-o como um problema de direitos humanos,

que envolve o trabalho forçado, a servidão ou escravidão e não limita a questão apenas para a prostituição.

Em que pesem as divergências sobre o alcance do conceito de tráfico de pessoas, Lima, (2007) afirma que o enfrentamento à questão tem mais força, e mais respaldo jurídico, graças ao Protocolo de Palermo. Deste modo, para UNODC – guardião da Convenção contra o Crime Organizado e seu Protocolo sobre Tráfico de Pessoas – a ratificação desse instrumento é um importante passo.

De fato, a partir da ratificação do referido, o Brasil passou à rediscussão e reestruturação do Código Penal – com o objetivo de adequá-lo às características mais recentes do fenômeno.

Pari passu à modernização legislativa, sinal objetivo de recepção do Protocolo de Palermo, seguiu-se a instituição do 1º e 2º Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETPs), “[...] que seguindo o espírito e as diretrizes traçadas na Política Nacional, expressou metas concretas para a implementação de ações em três eixos: 1) prevenção ao tráfico, 2) repressão e responsabilização dos seus autores e 3) atenção às vítimas” (BRASIL, 2012).

Neste diapasão, Rodrigues (2012) afirma que o Protocolo de Palermo indica as linhas de atuação para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, mas não como uma fórmula pronta para ser aplicada. A internalização da legislação internacional deve ser adaptada à realidade brasileira.

Outra medida adotada pelo Brasil, foi incluir, entre as ações da Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON), linhas de combate ao tráfico de pessoas, inicialmente, orientadas por pesquisa diagnóstica sobre a ocorrência desse crime nas áreas de fronteiras do país. Antes dessa iniciativa, contudo, em 2006, o governo já havia aprovado a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, dividida em três eixos: prevenção, atenção às vítimas, e repressão e responsabilização, que começou a ser posta em prática em 2008, por meio do Plano Nacional.

Uma série de esforços, como a pesquisa “Diagnóstico Sobre Tráfico de Pessoas nas Áreas de Fronteira no Brasil”, em 2012, concordam que o Protocolo de Palermo foi o instrumento que tornou possível a punição das pessoas e organizações que lucram com o tráfico de seres humanos no mundo. E, também, reforçou a proteção às vítimas, pois estabeleceu medidas de apoio que devem ser cumpridas pelos países, como o fornecimento de assistência médica e psicológica e a oportunidade de emprego (BRASIL, 2012).

Para Pearson (2006), os fatores que contribuem para o tráfico são variados e complexos, diferindo de país para país. Uma boa intuição de por que o tráfico ocorre requer não somente a consideração de mudanças sociais e econômicas tanto globais como regionais, mas também uma análise em nível local, nos lugares onde o processo do tráfico começa.

Muitas são suas causas, como a pobreza, a falta de acesso à educação, de emprego ou de oportunidades, a discriminação de gênero, ética ou de religião, as crises humanitárias, os conflitos bélicos, os desastres naturais, a globalização, o consumismo. Tudo isso torna o fenômeno muito abrangente (RODRIGUES, 2012).

Entre eles destacam-se: a baixa escolaridade do nosso povo; os níveis gritantes de pobreza e o hiato entre os mais ricos e os mais pobres; a falta de perspectiva de vida das pessoas pertencentes às classes menos favorecidas; a facilidade com que os estrangeiros chegam, se alojam e constituem seus negócios no país; as dimensões territoriais – que facilitam o uso de rotas internas e externas; a utilização do casamento como meio de regularizar a presença de estrangeiros em nosso território e como instrumento de captação da confiança da vítima (COLARES, 2004).

Para combater o tráfico de pessoas, é preciso identificar e punir os traficantes e dar apoio às vítimas, inclusive para que elas tenham coragem de fazer a denúncia. Mas, principalmente, é necessário garantir os direitos fundamentais de todos os seres humanos (como ao trabalho, à saúde, à educação, à habitação e à alimentação, por exemplo), para que eles não se tornem alvos fáceis desse crime. Em outras palavras: enfrentar de fato o tráfico de pessoas significa reduzir as desigualdades entre homens e mulheres, negros e brancos, ricos e pobres (MOTOKI *et al.*, 2012).

Sim, fala-se de tudo isso e mais outro tanto, que apenas se conhecerá com o avanço no tratamento do tema no Brasil. Se não se sabe, com toda precisão, a dimensão do enfrentamento ao tráfico de pessoas no cenário brasileiro e os questionamentos acima são um indicativo da complexidade do ETP nos âmbitos global, regional e local, ao mesmo tempo, essas perguntas revelam a necessidade de reflexão acurada acerca das formas mais efetivas para prevenção e repressão desse crime [...] (BRASIL, 2013).

A grande Amazônia brasileira é marcada por elementos históricos de dominação e desigualdades que obedecem a lógica da organização capitalista e alienadora, que no trabalho inicialmente degradante evolui e assume contornos de escravização. A exemplo do que propõem Hazeu e Silva (2008) sobre repetir-se a lógica da exploração da força de trabalho das mulheres pobres amazônicas, também se estende a homens, jovens e crianças.

Para Oliveira (2010), uma análise sociológica sobre esta temática passa, necessariamente, pela análise histórica desta região marcada por relações de exploração e pela

prática permanente do tráfico humano. Tal prática é identificada desde a intervenção arbitrária dos colonizadores que transformaram os homens-livres da floresta em escravos nas descimentas¹ tornando as mulheres vulneráveis à exploração sexual.

O estudo de Oliveira *apud* Leal, Leal e Libório (2007) aponta para novas dinâmicas do tráfico internacional na Amazônia, em que Manaus aparece como rota intensa de mulheres levadas para a prostituição nos garimpos e nos cassinos da Venezuela. O estudo indica que 73% das mulheres prostituídas na região caribenha da Venezuela são provenientes da Amazônia e que a grande maioria se encontra em situação irregular.

Dentro desse contexto de desigualdades e relações de exploração é que está o Amapá, a exemplo de outras terras amazônicas, como propõem Leal e Leal (2002) no Relatório Tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil: a Amazônia figura entre as rotas do tráfico de pessoas no norte do país por sua proximidade fronteiriça com a Guiana Francesa e o Suriname; embora a pesquisa não tenha conseguido dados oficiais sobre o tráfico, trouxe um quadro de fortes depoimentos que convergem para a constatação da grande mobilidade migratória vinculada ao mercado de sexo, na região.

Machado (1997; 1998 *apud* Machado 2002) leciona que pesquisas anteriores sobre as redes ilegais sugerem que estas, nas últimas décadas, obtiveram relativo sucesso em fazerem uso da bacia amazônica sul-americana como unidade funcional e como região geográfica, foram as firmas ou empreendimentos que exploraram o comércio ilegal de drogas e o contrabando de mercadorias.

Neste sentido, compreender a teia de relações entre a região, a cidade e as redes ilegais não é tarefa fácil, não só pelos motivos óbvios, mas porque o legal e o ilegal são conceitos livres de qualquer ambiguidade somente quando abstraídos do terreno (MACHADO, 2002). Por conseguinte, é no terreno, ou seja, na dimensão geográfica dessa ‘teia’, onde a problemática deve ser situada.

Na Amazônia, muitas vezes é a geografia que determina as rotas internas e internacionais de tráfico de pessoas, com destaque para exploração sexual de crianças e adolescentes.

Tratando-se do tráfico de pessoas na escala regional, o Amapá se situa como um estado localizado no extremo norte da Amazônia, fazendo fronteiras com Guiana Francesa e

¹ Expressão utilizada para indicar o envio de índios feitos escravos da Amazônia para o Nordeste do Brasil no Sec. XVII. As descimentas eram parte das políticas coloniais de resgates, entradas, descimentas e aldeamento praticadas com os índios da Amazônia.

Suriname ao norte. Na fronteira com Guiana Francesa há o município Oiapoque. Além dessas, ao sul do Estado há divisa com o Estado do Pará, onde está do lado paraense a cidade de Monte Dourado e do lado amapaense o município de Laranjal do Jarí.

De acordo com Brasil (2012), no país, particularmente, em pesquisa publicada em 2002, foram identificadas 240 rotas em 19 estados e no Distrito Federal.

Basta identificar “as cidades próximas às rodovias, portos e aeroportos, oficiais ou clandestinos, ou seja, ‘os pontos de fácil mobilidade’, que casos de tráfico de pessoas podem ser identificados. As vias utilizadas são as mais diversas, ou quase todas as vias disponíveis: terrestres, aéreas, hidroviárias e marítimas” (LEAL e LEAL, 2002).

Em que pese que Leal e Leal (2002) não tenham alcançado dados suficientes sobre o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes no Amapá, capazes de permitir a caracterização da rede do tráfico de pessoas, König (2013) afirma que, embora haja pouca informação sobre a incidência na região amazônica, o tráfico de pessoas nas fronteiras brasileiras faz parte de um negócio bilionário operado por traficantes e sindicatos do crime organizado. Nesse sentido, corroboram Nascimento e Porto (2013), “a região amazônica é importante para a expansão das redes ilegais [...], beneficiada pela globalização que mundializou o crime”.

Alguns estudos e pesquisas, mais recentes, como de König (2013), *Fronteiras abertas para o tráfico de pessoas* e BRASIL (2012), ENAFRON: Diagnóstico sobre o tráfico de pessoas nas fronteiras, apontam para uma mudança no panorama sobre o tráfico de pessoas na região e expõem indícios da participação do Amapá nesses fluxos. “A Pesquisa ENAFRON também identificou um número relativamente grande de rotas de tráfico de pessoas nos estados que fazem parte da área de fronteira do Brasil [...]” (BRASIL, 2012). Ao seu turno, König assegura:

De dezembro a junho, o período de chuvas transforma tudo em um grande lamaçal, sem ao menos aplacar o calor que beira os 40 graus. Contudo, seja inverno ou verão, Oiapoque ganha vida nos fins de semana. É então que, por trás dessa fachada de pacata cidade interiorana, revela-se um lugar onde predomina um tipo de crime com o qual poucos ganham e muitos se calam. Esse canto do Brasil é dos maiores entrepostos exportadores de crianças, adolescentes e mulheres para fins de exploração sexual no Suriname e na Guiana Francesa. E dali para a Europa (KONIG, 2013).

Hazeu e Silva (2008) apontam que “um grande limite é justamente o acesso às vítimas que preferem ficar no anonimato por não conseguirem o apoio necessário, nem no país estrangeiro, nem no Brasil [...]”. Num relato de um dos sujeitos que sofre como vítima do

tráfico de pessoas, König (2013), expõe mais um indício das redes do tráfico que indicam as suas operações por rotas que cruzam o território amapaense.

Movidas pelas promessas de uma vida de ganhos em euro, elas caminharam por doze horas no mato, cruzaram rios a nado [...]. Seguiram o resto do caminho em um carro que presta serviço aos brasileiros clandestinos. Só na chegada descobriram o logro. Não havia o emprego prometido. Sem saber Lilian e Patrícia haviam sido recrutadas por uma rede de exploração sexual para trabalhar em casas noturnas de Caiena (KONIG, 2013).

Reproduzindo outros autores que enfrentam a questão da fragilidade dos dados, dos sistemas de informação e mesmo a ausência desses, Hazeu e Silva (2008) confirma que a produção de conhecimento e informação sobre tráfico de pessoas é modesta.

Neste sentido, dada a criticidade dos desafios que são propor ações de combate e prevenção a essa dinâmica que é o “mercado de gente” é que Leal e Leal (2002) afiançam que, ao dar visibilidade ao problema e situá-lo com relação à sua dimensão jurídica, às rotas internas e externas, ao perfil da demanda e das redes de favorecimento, e à caracterização das vítimas, o estudo contribui para aumentar a mobilização social pela erradicação de todas as formas de violência, para a construção de estratégias de enfrentamento.

Ante ao exposto, cabe destacar que os esforços nacionais por meio das edições da Política Nacional e dos Planos Nacionais para o Enfrentamento do Tráfico de Pessoas ainda não foram suficientes para afastar essa mazela do país. Sobretudo pela questão crítica que é a produção do conhecimento sobre esse ilícito, de maneira mais gravosa nas regiões mais vulneráveis como a Amazônia pelas grandes extensões de suas fronteiras internacionais e, em particular para os pequenos Estados do norte, como o Amapá, pela fragilidade dos investimentos em políticas públicas de prevenção, repressão, punição dos traficantes e atenção às vítimas do tráfico de pessoas.

1.6 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Considerando o objeto de estudo do presente trabalho, qual seja o Amapá na rota do Tráfico de Pessoas, o mesmo foi desenvolvido a partir de uma pesquisa social, de abordagem qualitativa, visto que está essencialmente fundamentado nas relações sociais estabelecidas no contexto ao qual estão vinculados os sujeitos que protagonizam o estudo realizado, posto a provável incidência do referido crime no Estado Amapá.

A abordagem qualitativa visa dar ao pesquisador dados pautados na vida real, segundo Flick (2004) esta é orientada para a análise de casos concretos em sua particularidade temporal e local, partindo das expressões e atividades das pessoas em seus contextos locais.

A relevância específica da pesquisa qualitativa para o estudo das relações sociais deve-se ao fato da pluralização das esferas de vida. Expressões-chave para essa pluralização são a “nova-obscuridade”, a crescente “individualização das formas de vida e dos padrões biográficos” e a dissolução de “velhas” desigualdades sociais dentro da nova diversidade de ambientes, subculturas, estilos e formas de vida. Essa pluralização exige uma sensibilidade para o estudo empírico das questões. (FLICK, 2004)

Considerando a crescente pluralização a que o autor se refere, a presente pesquisa remete a uma investigação de cunho social, indutivo, subjetivo e fundamentalmente engendrado na observância à dignidade humana, pois nesta abordagem o “significado” do estudo subjaz ao valor dos sujeitos, na medida em que estes são compreendidos a partir dos “quadros” de referência desses mesmos sujeitos. Nessa perspectiva, os métodos qualitativos são considerados “humanísticos”. (CARMO e FERREIRA, 2008).

Como forma de subsidiar teoricamente a presente investigação recorreu-se a pesquisa bibliográfica, a qual compreendeu uma revisão de literatura disponível sobre o objeto de estudo, ou seja, um levantamento sistematizado de livros, artigos publicados em periódicos, teses, dissertações e outras publicações sobre o assunto, visando fundamentar teoricamente o trabalho e subsidiar a análise dos dados coletados.

É importante enfatizar que a pesquisa qualitativa é substancialmente descritiva. Para Carmo e Ferreira (2008), a descrição deve ser rigorosa e transcrever diretamente dos dados recolhidos.

Na abordagem qualitativa há diversas técnicas de organização e análise de dados, entre as quais, a Análise de Conteúdo. Para Bardin:

Um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando a obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens (BARDIN, 2011).

No sentido de compreender o fenômeno do Tráfico de Pessoas, do ponto de vista das vítimas, a partir dos processos registrados no NEPT/AP, optou-se pela técnica da Análise de Conteúdos, observando, sobretudo, a singular sujeição material e afetiva subjacente ao histórico de vida de cada um dos sujeitos envolvidos na pesquisa. Neste sentido, Bardin

(1977) leciona que “a análise de conteúdo é um conjunto de técnicas de análise das comunicações”.

Neste contexto, há que se considerar as características subjetivamente observadas durante a fase de análise das informações coletadas, avaliando, por exemplo, o significado que as vítimas davam ao fenômeno do Tráfico de Pessoas. Para Trivinos (1987), há forte relação entre o significado que é atribuído ao fenômeno e as conjecturas culturais a quais estão submetidos e que dão alicerce às suas vidas. Tal contribuição teórica possibilitou uma análise mais pormenorizada, crítica e singular das ocorrências.

A pesquisa foi realizada a partir da análise documental dos casos registrados, potencialmente caracterizáveis como tráfico de pessoas pelo NEPT/AP, que se encontravam sob a guarda da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá. Tal exame considerou os 11 (onze) processos arquivados pelo Núcleo, entre os quais, 03 (três) se configuraram como efetivos casos de tráfico de pessoas. No entanto, apenas 2 (dois) serviram de base para o estudo, considerando que a maior representatividade dos casos de tráfico de pessoas envolvem mulheres para fins de exploração sexual e homens para fins de exploração de trabalho escravo.

Por fim, para resguardar as identidades das pessoas envolvidas, assegurar o sigilo das informações e sua própria segurança, os dados e informações pessoais não serão publicados, sendo suas identidades preservadas por meio de utilização de pseudônimos.

CAPÍTULO 2 – ARTIGO CIENTÍFICO

O Amapá na rota do tráfico de pessoas

Amaury Suzart Farias da Silva²
Wilson José Barp³

RESUMO

Este artigo apresenta a análise dos casos potencialmente caracterizados como tráfico de pessoas registrados pelo Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Amapá durante o período de 2012 a 2014. Considerando que pouco se dispõe de dados e informações acerca do tráfico de pessoas na escala regional, esse trabalho resulta da pesquisa que buscou averiguar se o Amapá se configura como uma rota na qual operam as redes do tráfico de pessoas. Com fulcro nessa questão, optou-se pela pesquisa social de abordagem qualitativa, pela técnica de análise de conteúdo cujo seu principal *corpus* documental constituiu-se de onze processos arquivados sob os cuidados da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública. Para o presente trabalho analisam-se apenas dois casos que coincidem com a maior representatividade desse tipo de ocorrência. Conclui-se que o número de casos anotados é resultado de um processo de instituição incompleta dos instrumentos de enfrentamento ao tráfico de pessoas, contudo evidenciam a grande probabilidade de operação de uma rota do tráfico de seres humanos que o número de casos registrados não revela.

Palavras-chave: Tráfico de pessoas, direitos humanos, políticas públicas.

ABSTRACT

This article presents analysis of potential cases characterized as trafficking in persons registered to Combat Center Trafficking in Persons in Amapá (NETP / AP) during the period 2012 to 2014. Whereas little data are available and information about the trafficking in persons at the regional scale, this work results of research that sought to ascertain whether the Amapá is configured as a route in which they operate people-trafficking networks. With this core issue, we opted for the social research of qualitative approach, the content analysis technique which its main documentary corpus consisted of eleven lawsuits filed under the care of the Secretary of State for Justice and Public Security. For this paper we analyze only two cases that match the most representative of this type of occurrence. It follows that the number of recorded cases is the result of an incomplete institution process of coping instruments against trafficking in persons, however evidence the high probability of operating a route for trafficking in human beings that the number of reported cases does not reveal.

Keywords: Human trafficking, human rights, public policy.

2.1 INTRODUÇÃO

² Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública da Universidade Federal do Pará. Polícia Técnico Científica do Amapá. Email: a.suzart@hotmail.com

³ Doutor em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Campinas. Professor da Universidade Federal do Pará (UFPA). Belém-Pará, Brasil. Email: wbarp@uol.com.br

O tráfico negreiro transatlântico para o Brasil não se extinguiu com a abolição da escravidão pela Lei Áurea de 1888, nem tampouco as atrocidades relativas a tal processo. Atualmente, há mais de um século da abolição, o mundo contemporâneo ainda experimenta essa prática de raízes históricas, asseverada por contornos modernos. Ao abordar o tráfico de seres humanos, talvez a primeira referência que se busque seja a do tráfico negreiro, que perdurou no país por mais de quatro séculos, submetendo suas vítimas a trabalhos forçados e maus tratos de toda ordem.

A literatura histórica relativa às formas de escravidão se coloca entre diversos debates a respeito da persistência ou recrudescimento das diversas formas de submissão da autodeterminação humana, sob o poder que mutila o ser humano como ente social e faz dissipar sua vontade sob a égide da servidão.

Cabe destacar a relação de poder, não apenas pelas diversas formas descritas pelo sociólogo e filósofo francês Pierre Bourdieu, na obra *O Poder Simbólico*, mas a partir da perspectiva que mais se assenta ao caso em análise, o poder como é – ou pode ser – exercido (REZENDE, 2014). Segundo Foucault (2014), como uma “prática social”, que só existe em ação, está no cotidiano e se estabelece por meio das relações de força entre as pessoas. O poder que reprime a natureza, os indivíduos, os instintos, uma classe.

Da obscuridade do passado, em cujo período o mercado de escravos negros constituía-se de forma legal, à atualidade de nossos dias, desde a convenção do Protocolo de Palermo que conceituou a forma moderna do tráfico de pessoas, a literatura relativa destaca que o tráfico de seres humanos figura entre os tipos penais de caráter transnacionais com maior lucratividade, só sendo superado pelo mercado de drogas ilícitas e o comércio ilegal de armas. Esse mercado de compra e venda de gente é a motriz do que alguns autores vêm designando de *escravidão moderna*.

A exploração econômica das pessoas vitimadas pelos traficantes constitui-se na principal fonte dos lucros que alimentam as operações de tráfico, com elevados ganhos financeiros e baixos riscos de identificação pelo sistema de justiça penal. Segundo Guimarães e Barp (2011), por justiça penal compreende-se um conjunto de agências de poder (Polícias, Ministério Público e Poder Judiciário), responsável por criminalizar tal conduta atroz.

As formas mais usuais de exploração que ocorrem no tráfico de pessoas são aquelas com o intuito de exploração sexual, exploração do trabalho em condição de escravidão. A Organização das Nações Unidas (ONU), aponta que a *escravidão moderna* compreende:

[...] a venda de crianças, a prostituição infantil, pornografia infantil, exploração de crianças no trabalho, a mutilação sexual de meninas, uso de crianças em conflitos armados; a venda de órgãos humanos, a exploração da prostituição e certas práticas de *apartheid* em regimes coloniais (OIT, 2002).

Oliveira (2010) assevera que o tráfico de seres humanos, há séculos, vem marcando a história da humanidade como um estigma difícil de ser extirpado. Trata-se de um dilema que envolve pessoas de todas as partes do mundo. Adiciona-se a esse quadro que todas as regiões do planeta têm alguma forma de relação - como fornecedores de escravos ou consumidores dos serviços produzidos pelas vítimas - com o abominável mercado do tráfico de seres humanos.

O tráfico acontece em todos os lugares, não obstante, como mostra o *Global Report on Trafficking in Persons*⁴ (2014), a maioria das vítimas são traficadas perto de casa, dentro da mesma região ou mesmo no seu país de origem, e seus exploradores são muitas vezes concidadãos. Entre 2010 e 2012, vítimas de 152 diferentes nacionalidades foram encontradas em 124 países diferentes (ONU, 2014, p. 1, tradução nossa).

2.2 A GEOGRAFIA DO TRÁFICO

A análise da dimensão geográfica mostra que o tráfico de pessoas é um delito de âmbito global que afeta praticamente todos os países. Contudo, é importante notar o papel da escala regional na intensa movimentação interna desse mercado. Pois, parece haver uma relação intrínseca entre o fenômeno da migração (irregular e contrabando de migrantes) com o tráfico de pessoas.

A imigração interna tem extrema importância, pois os fluxos migratórios estão intimamente relacionados com o desenvolvimento econômico do país e envolvem regiões estratégicas. Nesse sentido, observemos alguns exemplos de ondas migratórias e fluxos econômicos no país. Primeiramente, o fluxo migratório da região rural (especialmente do norte e nordeste) para as grandes metrópoles urbanas. Posteriormente, a migração para as grandes fronteiras de desenvolvimento do *agrobusiness*. E, finalmente, o fluxo para a ocupação da Amazônia e fornecimento de mão de obra para os “grandes projetos”, relacionados com a exploração madeireira, a pecuária e a implantação de indústrias.

⁴ Versão sem tradução para o português.

De acordo com Pinto (2008), no Brasil, o fenômeno da migração pode estar relacionado com as diferenças regionais, consolidadas ao longo de vários séculos por políticas públicas discriminatórias entre as regiões brasileiras.

Dentro desse cenário de desigualdades regionais é um desafio analisar como a estrutura de políticas nacionalmente formuladas para o enfrentamento ao tráfico humano se desenvolve no âmbito local, tal como localizar o papel que o Amapá desempenha dentre as rotas do tráfico de pessoas na região Amazônica, tanto nos fluxos internos quanto nos internacionais, a partir dos casos catalogados no Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP/AP), considerando que essa região faz fronteira com sete distintas nações.

Para Oliveira (2010), uma análise sociológica sobre esta temática passa, necessariamente, pela crítica histórica desta região marcada por relações de exploração e pela prática permanente do tráfico humano, as quais se confundem com os fluxos migratórios, e esses acompanham o fluxo das atividades econômicas. Logo, pode se concluir que as rotas do tráfico de pessoas também acompanham as formas de exploração econômica, como as descritas acima.

Desta forma, a discriminação entre as regiões referidas por Pinto (2008), tenham possivelmente alimentado a prática da escravização de homens e mulheres livres e deixado as mulheres e crianças mais vulneráveis à exploração sexual e a outras formas de sujeição.

O Estado do Amapá guarda profundas semelhanças com os demais estados da Amazônia, que foram agrupados dentro do conceito de Amazônia Legal⁵ segundo aspectos sociais, econômicos e políticos. Outra semelhança entre os estados Amazônicos é a relação que sete deles têm com a fronteira internacional de outros países. Neste sentido, o Estado do Amapá também não se distancia das mazelas que afetam a região, entre elas a realidade dos fluxos migratórios e o fenômeno do tráfico de pessoas.

O Amapá tem um grande número de imigrantes vindo da Guiana Francesa (a maioria chega pelo município de Oiapoque) e vários migrantes internos oriundos de todas as regiões do país, dentre os quais se destacam os mineiros, goianos, paraenses, paranaenses, cearenses e maranhenses (BRASIL, 2012). Apresenta limites territoriais com o estado do Pará e fronteiras com o Suriname e a Guiana Francesa. No norte do Estado o município mais importante é Oiapoque, que é cidade-gêmea com a cidade de Saint-Georges, na Guiana Francesa, a qual se configura como uma rota de passagem nesse cenário de mobilidade humana.

⁵ Ver conceito de Amazônia Legal segundo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA).

Hoje, a proeminência do tráfico de pessoas mostra-nos que a abolição da escravatura nos diversos países não veio por fim ao flagelo do tráfico humano, nem ao lugar que este ocupa nas rotas econômicas e migratórias da modernidade. Quando pensamos no tráfico de pessoas e no modo como este fenômeno vem ganhando relevância, encontramos, do mesmo modo, fluxos transnacionais que, sem qualquer respeito pela auto-determinação dos sujeitos, cumprem lógicas de acumulação econômica (SANTOS, GOMES e DUARTE, 2009, p. 71).

Konig (2013) destaca que embora haja pouca informação sobre sua incidência na região amazônica, o tráfico de pessoas nas fronteiras brasileiras faz parte de um negócio bilionário operado por traficantes e sindicatos do crime organizado. Corroborando o estudo de Oliveira (2010), que há situações de aliciamento em comunidades “[...] especialmente naquelas que se localizam nas proximidades de garimpos ou de fronteiras internacionais: Colômbia, Peru, Guiana Francesa e Venezuela”, o que potencialmente coloca o Amapá na rota dessas redes criminosas.

2.3 MARCO LEGAL DO COMBATE AO TRÁFICO DE PESSOAS

O tráfico de seres humanos em geral, e de mulheres em particular, vem suscitando um interesse crescente por parte dos Estados, das instâncias internacionais, das organizações não governamentais, dos meios de comunicação social e, também, por parte da academia. A maior visibilidade conferida a este fenômeno tem-se traduzido, a nível nacional e internacional, em políticas de combate e prevenção cuja eficácia é discutível (SANTOS, GOMES e DUARTE, 2009).

Para além do marco legal, outros instrumentos como a Política Nacional e Planos Estaduais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, e a criação de equipamentos como os Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETPs) vêm sendo tratados como essenciais à promoção de debates sobre o tema e soluções para a questão, e como articuladores das políticas públicas e outras ações, necessárias à prevenção e repressão deste crime e assistência às pessoas em situação de tráfico.

Santos, Gomes e Duarte (2009) argumentam que o tráfico de seres humanos é, em regra, um fenômeno muito clandestino, cerrado e complexo, em decorrência da dificuldade de serem apurados seus números reais. Entretanto, como pautar políticas eficientes que possibilitem repudiar essa prática, quando a informação, elemento fundamental para o tratamento da questão, ainda é obscura? Isso mesmo. Para Silva (2015), a informação sobre o tema, o conhecimento, os dados, ou melhor, a qualidade deles ainda é escassa.

De acordo com LIMA (2013), como resposta do poder público a esse problema latente, o Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crimes (UNODC) em parceria com a Secretaria Nacional de Justiça (SENASP), por meio do Programa Global de Prevenção ao Tráfico de Seres Humanos, propôs o projeto piloto Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP), criado, inicialmente, sob a nomenclatura de Escritório de Combate e Prevenção ao Tráfico de Seres Humanos e Assistência à Vítima.

A instituição do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Amapá (NETP/AP) se deu por decreto governamental (nº 0783), em março de 2012. Apresentou um caráter meramente protocolar, imanente ao seu formato, uma vez que, ao ser criado como “gerência de projeto”, o NETP/AP teve sua ação limitada. Assim, seus objetivos de prevenção e repressão ao tráfico de pessoas ficaram restritos à sua vigência, uma vez que dependia de renovação anual do instrumento.

A política sobre o enfrentamento do tráfico de pessoas no Amapá foi incompleta pelo curto tempo de atuação e o quadro atual é de falência dessa política, o que torna ainda mais complexa a compreensão, a proposição de medidas de repressão e assistências às vítimas; sobretudo o alcance deste fenômeno no Estado. O NETP/AP teve sua ação prorrogada por dois anos consecutivos, tendo legalmente encerrado suas atividades em dezembro de 2014, já que não teve mais reeditada sua vigência. De maneira precária, o NETP/AP ainda funciona, mas meramente por formalidade. Tal limitação não permite às instâncias do sistema de justiça penal avaliar a incidência na região, nem a desenvoltura dessas redes criminosas no Estado.

O atual cenário de informações sobre a ocorrência do tráfico de pessoas no Amapá impossibilita quaisquer ações legalmente circunscritas, bem como a aplicação de ações de abrangência regional de combate, prevenção ao tráfico de seres humanos e assistência à vítima.

2.4 REGISTROS DE TRÁFICO DE PESSOAS NO AMAPÁ

A análise dos processos arquivados na Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá (SEJUSP) mostrou que esses documentos são resultados de questionários e depoimentos aplicados pelo NETP/AP na coleta de informações relatadas por possíveis vítimas de tráfico. A partir da determinação ou não da denúncia enquadrar-se como fato típico, esses seguiram para acompanhamento da equipe do Núcleo.

Como fato típico refere-se em particular à arena legal, significativa daquilo que a legislação prevê como prática do fenômeno ilegal. Nestes termos, entendido como quaisquer das ações, meios ou fins que integram o conceito trazido pelo Protocolo de Palermo; caracterizando-se o delito pelo recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração.

Considerando o período de atividade do NETP/AP, 2012 a 2014, a análise das informações apresentadas a seguir, no geral, não demonstra um cenário de importância numérica em registros de eventos. Para Santos, Gomes e Duarte (2009), a maior ou menor abrangência do conceito de tráfico sexual – aqui entendido como uma das formas de manifestação do tráfico de pessoas – influencia, desde logo, os números que são apresentados e, na sua esteira, as medidas de combate ao mesmo.

O número de registrados foi mensurado conforme as anotações anuais de casos. Todavia, a cifra não permitiu a realização de um comparativo entre os períodos, do ponto de vista a formular uma apresentação gráfica da evolução de registros de casos no período em estudo. Logo, não sendo possível a extração de mais informações, devido à falta desses dados, assim apresentamos o quadro abaixo.

Quadro 1 - Registro de ocorrências de tráfico de pessoas por municípios no Estado do Amapá, nos anos de 2012 a 2014.

	Município	Processos	Resultado
Total	Macapá	08	Sem relação com tráfico de pessoas.
	Oiapoque	01	Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual.
	Mazagão	01	Tráfico de pessoas para fins de adoção ilegal.
	Laranjal do Jari	01	Tráfico de pessoas para fins de exploração de trabalho análogo à de escravo.
	4 Municípios	11 Casos	...

Fonte: Elaboração do pesquisador, 2016.

O Quadro 1, apresenta os casos registrados no NETP/AP, que se encontravam aos cuidados da SEJUSP. Esses estavam compilados sob a forma de processos, os quais totalizavam 11 (onze) inquéritos policiais referentes aos episódios que chegaram ao

conhecimento do NETP/AP, a partir das regiões de origem das ocorrências. Cabe destacar que o Núcleo não realizava busca ativa no período.

Considerando o diagnóstico dos processos, em primeira aproximação, depreende-se que o total de 11 (onze) de denúncias registradas que NETP/AP, ao longo de um período de três anos, que o Núcleo não dispôs de ferramentas para coletar informações relativas a esses tipos de ocorrências. E, de fato, até a conclusão desta pesquisa não as possuía, pois, como relatado anteriormente, o enfretamento do tráfico de pessoas no Amapá se deu de forma precária e fragmentada, sem continuidade e atualmente encontra-se inoperante.

O panorama hodierno da política de enfretamento a esse fenômeno criminal e de combate aos seus agentes no Amapá contraria todas as diretrizes do II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, do qual o Amapá é signatário, cujos objetivos são de mobilização de ações políticas para prevenir, proteger e dar assistência às vítimas. Tais ações estão vinculadas a uma série de medidas que sequer foram implementadas, a despeito da própria falência do NETP/AP. Ademais, é de notar-se que há ausência de outros instrumentos previstos.

Os trabalhos sobre tráfico de pessoas têm destacado diversos fatores que influenciam sobremaneira os números apresentados sobre as estatísticas de ocorrência e registro dessa modalidade criminosa, provocando enormes variações. Santos, Gomes e Duarte (2009) apontam que tais variações são questionadas no plano internacional. A tarefa de enfrentamento ao tráfico de pessoas, principalmente em nível local, requer também o enfrentamento de uma série de dificuldades e carências em nível estadual e local (Brasil, 2012), entre estas ressalta-se a questão da fragilidade dos dados e informações.

A pesquisa da Estratégia Nacional de Fronteiras (ENAFRON): Diagnóstico sobre tráfico de pessoas nas áreas de fronteira (2012) assevera que, dentre os fatores destacados pelos *stakeholders* em todos os estados da área de fronteira, estão “a falta de recursos humanos, equipamentos, inclusive da rede de assistência, materiais e capacitação dos atores estratégicos; [...], falta de sistemas de informação para a compilação e a troca de informação”, como dificuldades para o enfrentamento ao tráfico de pessoas na área de fronteira. Cenário que não coincidentemente se assemelha à situação da política de enfretamento ao tráfico no Amapá.

Numa segunda abordagem, sobre os processos arquivados na SEJUSP, observamos com especial atenção uma exterioridade ao conjunto de documentos, o lapso temporal entre a criação do NETP/AP e as primeiras anotações de registros. Fora somente 19 (dezenove)

meses após à criação do Núcleo, em março de 2012, que aconteceu o registro da primeira ocorrência, em outubro de 2013.

Hipóteses relativas a essa discrepância entre a operacionalidade do NETP/AP e sua criação podem estar vinculadas: de um lado ao caráter subterrâneo do tráfico de pessoas, que não só torna invisíveis suas vítimas, mas também ao temor do julgamento social e legal, fazendo com que elas próprias, por temerem tais represálias e mesmo o preconceito, se refugiem do auxílio do sistema de justiça penal. De outro lado, o lapso temporal observado pode estar ligado à criação apenas formal do Núcleo. Nesses termos, a sua instituição não geraria despesas financeiras, tendo aguardado esse período para entrar em operação.

No que diz respeito à qualidade das informações, observa-se que a principal fonte sobre o tráfico de pessoas ainda são entrevistas com atores estratégicos (ONGs, Igreja, grupos de ajuda), demonstrando o caráter precário dos dados e a carência das informações estatísticas. Compulsando os 11 (onze) processos que constituem o estudo, verificou-se que 8 (oito) procedimentos não tinham relação com tráfico de pessoas; nos outros 3 (três) se identificou: 1 (um) caso de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual; 1 (um) caso relacionado com adoção ilegal e 1 (um) caso para fins de trabalho escravo.

Aspecto intrínseco e fundamental às políticas de enfrentamento ao tráfico de pessoas, a construção de uma forte base de dados estatísticos e transformação dessas informações em conhecimento é questão complexa e de difícil arquitetura, confirmada pelos registros acima. Há um vácuo sobre dados e informações acerca do tráfico de pessoas no Estado do Amapá, principalmente no que diz respeito à sua relação com a faixa de fronteira. A estruturação de um sistema para monitorar, identificar e integrar pessoas em situação de tráfico se coloca como indispensável contribuição para um conhecimento mais aproximado da realidade quantitativa do tráfico de seres humanos no país e no Amapá.

2.5 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

As cifras manejadas neste estudo não permitem qualquer avaliação estatística; do ponto de vista dos aspectos subjetivos, tão pouco é possível uma correlação entre as vítimas e seus aliciadores ou mesmo levantamento de tendências entre os eventos pesquisados, tal asserção mais uma vez corrobora à fragilidade dos dados catalogados. Dos processos originados das ocorrências registradas no NETP/AP, ressalta-se que a grande maioria resultou

a não configurar como tráfico de pessoa. Todavia, a análise destaca em particular dois casos tipificados de acordo com o *Protocolo de Palermo*.

O primeiro trata de uma pessoa traficada para fins de exploração de trabalho escravo, ocorrido em 2013. O segundo episódio, ocorrido em 2014, teve como motivação a exploração sexual. A eleição desses casos não se trata de mera casualidade. Sem dados locais suficientes, as estimativas nacionais dão o suporte, pois apontam para dois milhões de pessoas traficadas anualmente no mundo. E, de acordo com Quinteiros (2013), destes 80% seria traficado para a exploração sexual e 20% para o trabalho escravo. Acrescenta, ainda, que o Brasil participa com 15% dos dois milhões anuais que engrossam o tráfico internacional de pessoas.

No mesmo sentido, outro panorama sobre tráfico de pessoas é trazido pelo *Global Report on Trafficking in Persons* (2014). Entre 2010 e 2012, o estudo indica que 70% das vítimas eram do gênero feminino, sendo 49% mulheres e 21% meninas; o sexo masculino 30%, sendo 18% homens e 12% meninos. O relatório destaca ainda que há diferenças regionais consideráveis no que diz respeito às formas de exploração, embora o tráfico para fins de exploração sexual seja a principal forma detectada na Europa e Ásia Central, no Leste da Ásia e Pacífico, em relação aos trabalhos forçados. Nas Américas, os dois tipos são detectados em proporções quase iguais. Entre as vítimas resgatadas em 2011, o trabalho escravo representou 40%, enquanto a exploração sexual 53% e outras formas de exploração 7% (tradução nossa).

A literatura adverte que há no fenômeno do tráfico de pessoas uma série de fatores determinantes envolvidos no (*des*)caminho que leva vítimas às armadilhas que culminam nessa condição; tais fatores são as causas da alta vulnerabilidade dessas vítimas, entre eles destacam-se as desigualdades regionais que aprofundam as diferenças socioeconômicas e a precariedade das condições de vida das vítimas desse crime nefando. De maneira geral, a situação de pobreza é um fenômeno multidimensional que reflete vários ângulos da vida das pessoas traficadas.

Amartya Sen, em estudo sobre o conceito de pobreza, como privação de capacidades básicas, expõe que “la condición de pobreza de una persona equivale a algún grado de privación que impede el desarrollo de sus capacidades y, em última instancia, de su libertad” (AMARTYA SEN *apud* FERRULO, 2006).

2.6 TRAJETÓRIAS DAS VÍTIMAS

As diferenças econômicas entre as regiões e as distintas condições socioeconômicas que condicionam as desigualdades, têm orientado homens e mulheres, seduzidos pela promessa e esperança de melhores condições de vida, a cruzarem as fronteiras internacionais e regionais atrás do *El Dorado*, que mudaria suas condições de vulnerabilidade ocasionada pela pobreza.

Foi imaginando esta sonhada condição que **Joaquim Pedreira**⁶, 39 anos, pedreiro, nativo do interior do Pará, foi atraído para o trabalho como “peão” de fazenda no interior do Amapá.

Essa situação de pobreza é chamariz para os aliciadores recrutarem suas vítimas “[...] que engrossam o tráfico de pessoas, na modalidade exploração sexual ou na do trabalho escravo, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional” (QUITEIRO, 2013).

Martins (1994), ao estudar a persistência ou renascimento de *formas escravistas* de relações de trabalho, vinculou a essa prática uma modalidade de trabalho corrente no Brasil dos séculos XVIII e XIX, a peonagem, isto é, o trabalho exercido pelo peão muito comum nas fazendas do país. Sobretudo porque se pode facilmente constatar que a modalidade de escravidão a que me refiro, a escravidão por dívida, ou *peonagem*, é encontrada em diferentes atividades econômicas, organizadas segundo graus extremos e opostos de modernização econômica e técnica.

Contratado na cidade de Belém do Pará em 17 de janeiro de 2012, **Joaquim Pedreira** foi trazido de barco até a capital do Amapá. De Macapá partiu de ônibus até o município de Laranjal do Jarí, cidade divisa entre o Amapá e o vizinho Estado do Pará. Em uma catraia (embarcação muito comum nos rios da Amazônia), foi levado pelo rio até às proximidades da cachoeira de Santo Antônio, de onde por sua vez foi conduzido em uma pick-up até o que seria a fazenda. O trecho final de sua infame viagem sequer pôde ser descrito dado ao seu transporte ter sido durante a noite.

Ainda em Belém sua carteira de trabalho foi confiscada pelo seu contratante, um homem chamado de **Antônio Contratante**⁷, as despesas de sua viagem até Macapá correram às suas próprias expensas. Contudo, as promessas do contrato incluíam salário mensal (mínimo nacional), alojamento, três refeições diárias e plano de saúde. Tais compromissos podem parecer a qualquer trabalhador um conjunto minimamente razoável a qualquer contrato de trabalho. Mas do relato, destaca-se de imediato a retenção da carteira de trabalho e os

⁶ Nome fictício para proteger a identidade da vítima de tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo.

⁷ Nome fictício para proteger a identidade da vítima de tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo.

custos da viagem até o local de trabalho, indicativo que passa despercebido às vítimas inebriadas pelas expectativas.

A Organização Internacional do Trabalho considera degradante toda forma de trabalho escravo ou forçado, porém, nem todo trabalho degradante pode ser preceituado como trabalho escravo. A diferença fundamental entre ambos é a liberdade. A ausência de liberdade é resultado da associação destes fatores: apreensão de documentos, dívidas ilegalmente impostas pelos aliciadores, impedimento de ir e vir livremente, ameaças e coações contra a vítimas e/ou familiares (QUITEIRO, 2013).

Em seu estudo, Vasconcelos e Bolzon (2008), apontam que o primeiro elemento colocado em documentos oficiais (como os Relatórios Globais sobre Trabalho Forçado de 2001 e 2005) é que trabalho forçado não pode ser equiparado somente a baixos salários ou más condições de trabalho, mas sim definido como uma grave violação de direitos que se manifesta fundamentalmente pela restrição da liberdade do trabalhador ou trabalhadora.

Os elementos caracterizadores do trabalho escravo apontados por Vasconcelos e Bolzon (2008) e Quiteiro (2013) não são coincidências conceituais. De acordo com a análise das fontes documentais, **Joaquim Pedreira**, além de sofrer violência física e psicológica sequer teve, durante seu cativeiro, condições mínimas de higiene, alimentação e descanso. De seus relatos consta que, caminhando por cerca de 4 quilômetros diariamente, eram conduzidos por capangas armados e montados à cavalo, até o local onde deveriam trabalhar. Para sua alimentação recebia carne estragada e os demais mantimentos eram adquiridos na cantina da fazenda.

O trabalho a que **Joaquim Pedreira** se refere é o de peão; o ofício é o desmatamento e a roçagem de vastas áreas para a formação de fazendas e, cuja forma de manutenção do peão se confunde com a prática do *aviamento*⁸. Ou seja, quando o trabalhador compromete a sua própria sobrevivência, ou de sua família, quando é expropriado da possibilidade de viver, trabalhando mais do que a jornada normal de trabalho, acima do trabalho excedente extorquido sob a máscara do salário e da contratualidade da relação entre patrão e empregado. Isso fica claro quando, ao final de meses de trabalho, nada tem a receber; ao contrário, ainda tem que pagar algo a quem o empregou (MARTINS, 1994).

Os períodos de atormento do cativeiro podem ser de longa duração como visto historicamente na escravidão negreira ou de servidão de curtos períodos como aqueles relatados nos levantamentos de Martins (1994), em que há casos de escravidão de curta

⁸ Aviamento, termo cunhado na Amazônia, é um sistema de adiantamento de mercadorias a crédito.

duração, os mais comuns sendo os que duram a estação seca na Amazônia, período em que se faz a derrubada da mata para queimá-la antes das chuvas e ter o terreno limpo para semear o capim. Depois disso os trabalhadores são libertados.

Os registros do peão **Joaquim Pedreira** não fazem nenhuma referência direta ao seu período de cativeiro, mas para ele a liberdade chegou cerca de 14 meses após sua “contratação”; o meio para reencontrar a liberdade veio com uma fuga insólita. Após caminhar por 6 horas atravessando a densa vegetação amazônica, chegou a um igarapé de onde, em uma pequena canoa, partiu, levando 2 dias até chegar ao primeiro ponto de civilização, o pequeno município paraense de Almeirim. Para trás ficavam os maus tratos, a violência, a falta de comunicação com a família e o isolamento geográfico.

Insistindo nas referências de Martins (1994), durante o período de sua pesquisa de 1970 a 1993, vê-se que foram quase nove mil os trabalhadores que conseguiram fugir do cativeiro, na imensa maioria fugas de fazendas amazônicas. Eles constituem 10,2% dos peões cuja situação chegou a ser denunciada no conjunto do país e 13,1% na Amazônia. Especificamente nessas fazendas, foi estimado que, somadas as denúncias de diferentes épocas, houve pouco mais de 85 mil trabalhadores escravizados. Número que foi obtido com base nos depoimentos dos peões que conseguiram fugir e fizeram denúncias às autoridades.

Em abril de 2013, quando atendido no NETP/AP, **Joaquim Pedreira** registrou que, além de todo sofrimento, também ficaram para trás mais onze pessoas que estão submetidas às mesmas condições, entre homens, mulheres e crianças. Os documentos analisados apresentam lacunas importantes e embora sem demonstração de seguimento do processo, eles mostram que as informações sobre a escravização de pessoas na fazenda relatada foram fornecidas a outras autoridades como a Polícia Federal (PF) e à Delegacia Regional do Trabalho (DRT) que certificaram a coleta de informações relatadas pela vítima.

Para **Joaquim Pedreira** o desfecho do seu martírio de pessoa traficada foi menos extremo do que talvez o destino que resulta para a maioria das vítimas desse crime odioso. Após as desventuras de sua fuga, chegou à capital Macapá, onde auxiliado pelo NETP/AP, conseguiu expor as ações, os meios utilizados e os fins praticados por seus captores. O retorno à cidade natal, também adveio do auxílio do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado do Pará, cujo suporte permitiu finalmente o retorno à casa e família, no município de Bragança (PA).

Como visto acima, há, no protocolo de Palermo, a designação de uma série de ações, meios e fins que ampliam a intrincada conceituação sobre o tráfico de seres humanos, e que

expõem a complexa teia de relações que recriam as condições que fazem emergir a escravidão moderna, onde homens, mulheres e crianças podem se tornar mercadoria.

Na Amazônia há outros sujeitos da escravidão moderna, vítimas do tráfico de pessoas que a fragilidade dos números esconde. Embora, já dito, haja pouca informação sobre esse crime nas fronteiras brasileiras, os relatórios do Escritório Nações Unidas contra Drogas e Crime Organizado e outros estudos têm destacado uma preferência das redes do tráfico de pessoas por mulheres, cujo fim tem sido principalmente a exploração sexual.

De acordo com Silva e Hazeu (2013), há um contexto que contribui para a configuração do crime do tráfico de mulheres na Amazônia, cuja história pessoal e familiar revela uma realidade de violência, exploração, migração e trabalho precoce, todas características relacionadas tanto a problemas econômicos quanto a marcadores simbólicos de gênero, contextualmente situadas que determinam as trajetórias dessas mulheres.

Considerando esse cenário, entre os poucos registros dessa modalidade criminosa, encontramos no NETP/AP um caso que expõe essa realidade na fronteira do Amapá. O Núcleo, em 11 de março 2014, documentou a situação relatada por **Shakira Viramundo**, uma refugiada colombiana que vivia na cidade de São Paulo. Atraída por uma aliciadora de prenome **Marlene** com uma oferta de emprego como babá na Guiana Francesa.

O ponto de partida é uma abordagem às mulheres “coincidentemente” num momento em que essa vulnerabilidade é mais evidente: perderam o emprego, sofreram ou estão sofrendo violência doméstica, tem filhos pequenos, foram abandonadas pelos companheiros. Os aliciadores são pessoas da comunidade que estão próximas às mulheres, às vezes parentes, que oferecem a oportunidade de emprego no exterior, geralmente, na prostituição, acenando com altos ganhos num curto prazo. Para outras a proposta é mais enganosa: trabalho de babá, garçonete, vendedora de lojas (SILVA E HAZEU, 2013).

No caso em tela, a proximidade entre aliciadora e vítima se deu virtualmente, mantida por uma amizade em uma rede social. A fragilidade, sem querer espetacularizar a pobreza, se manifesta sob vários aspectos. Vivendo num país estranho, mantendo uma família com uma renda entre um e dois salários mínimos, foi facilmente influenciada pela oferta salarial inacreditavelmente atraente de mil dólares semanais.

Esses aspectos estão subjacentes em histórias como a de **Shakira Viramundo**, segundo relatado: “enxergou nesta proposta uma boa oportunidade de trabalho e, por isso vendeu suas coisas em São Paulo e decidiu viajar, que o trabalho de babá já estava garantido em Caiena”.

Segundo Colares (2004), os motivos que ensejaram o interesse das vítimas em ir para o estrangeiro são diversos, mas podem ser resumidos em uma frase: busca por melhores condições de vida. O sonho de comprar uma casa, reformar a casa dos pais, dar as coisas para os filhos, ter roupas, comidas parece descortinar-se (SILVA e HAZEU, 2013). Sonhos que fazem as pessoas em situação de vulnerabilidade aventurarem-se no além fronteira, sem avaliar as consequências imediatas dessa decisão, muitas vezes carregando apenas um número de telefone ou um endereço.

A desventura de **Shakira Viramundo**, de São Paulo até o Amapá e daí à Guiana Francesa, ilustra a comum operação que alimenta o mercado do tráfico de pessoas. Independentemente de o local ser caracterizado como ponto de origem, passagem ou destino, segundo a *International Organization for Migration* (OIM), não há um só país que não esteja envolvido nesse negócio. O Departamento de Justiça dos Estados Unidos (DOJ) estima que, por anos, cerca de 700 mil mulheres e crianças são vítimas de tráfico transnacional (KONIG, 2013).

A migração irregular e o tráfico de pessoas são crimes dos quais pouco se sabe por conta de sua faceta clandestina. Porém, caminham juntos e, às vezes se confundem, o que dificulta ainda mais as ações de combate ao tráfico de pessoas e a punição de seus agentes. O relato de **Shakira Viramundo** sobre o caminho percorrido revela essa ambiguidade:

Marlene orientou claramente como ir à Guiana Francesa, saindo de São Paulo, passando por Brasília, Manaus e Belém, até chegar em Macapá no dia 07/02/2014. De Macapá fui para o Oiapoque de ônibus, no trajeto perdi o passaporte. Após dois dias em Oiapoque, pagou R\$ 300,00 (trezentos reais) para ser levada até Caiena (capital da Guiana Francesa).

Em meio à noite chegaram ao lado francês. Em determinado momento, às 22:30hs a catraia (meio de transporte) parou e os passageiros desceram na mata para passar a noite, por medo, ficou na embarcação, ao amanhecer a viagem prosseguiu para Caiena. No local de desembarque havia muito lodo, caminhou por cerca de 20 (vinte) metros com água à alturas dos joelhos, quando chegaram à margem, tiveram que ficar agachados para não serem vistos. Enquanto isso, o piloto da catraia telefonava para que taxis viessem buscar os passageiros.

Segundo Leal e Leal (2000), Hazeu (2007), Oliveira (2010), o tráfico humano é executado através de redes criminosas com um determinado tipo de organização. As vítimas, que são objeto desse crime, sofrem todo tipo de humilhação e maus-tratos físicos e psicológicos, pois ficam sujeitas a essas redes e, durante esse período, se encontram em situações subumanas, com carências básicas, como o direito à alimentação, à liberdade de expressão, entre outros. Assim que chegam ao Estado de destino, a maioria também não

consegue escapar dessas mesmas situações, tendo que lidar com a carência de todo tipo de proteção (FREITAS e VERDE, 2014).

Boaventura, Gomes e Duarte (2009), acrescentam que, se o consentimento das mulheres em imigrar torna, não raras vezes, menos clara a identificação legal de uma situação de tráfico, a complexidade é acrescida quando essa estratégia migratória passa, de forma autônoma, pelo exercício da prostituição no país de acolhimento.

No caso em estudo, como em tantos outros, embora a situação da vítima pudesse, naquele momento, ser identificada como um processo de imigração ilegal, caracterizado pela entrada ilegal em outro Estado, o recrutamento por meio fraudulento e enganoso utilizado pela aliciadora, e descrito pelo Protocolo de Palermo como elemento fundamental, não deixa espaço para dúvida sobre a incidência criminosa em questão. Lamentavelmente, para as pessoas em situação de tráfico, a descoberta do ardil utilizado pelos recrutadores é sempre tardia na maioria das vezes. Com efeito, para **Shakira Viramundo** essa descoberta também tardou conforme se anotou.

[...] até aquele momento, não desconfiou que estava sendo levada para uma casa de prostituição; Marlene nada lhe adiantou, embora ela já soubesse disso; Marlene apenas disse para a declarante que a levaria para o local onde ela, Marlene morava; quando chegou no local, estabelecimento "CUBA", na Rua Chicago percebeu que se tratava de um ponto de prostituição; [...] Marlene disse explicitamente que a declarante estava ali para se prostituir e que ela poderia ganhar bastante dinheiro porque no local não havia outras colombianas, e também por ser nova no local; ficou dois dias no estabelecimento "CUBA", [...] no primeiro dia que estava no local, chorou muito quando percebeu a situação em que se encontrava.

As observações de Konig (2013), sobre pesquisa também realizada na região da fronteira com a Guiana Francesa, advertem que em geral a vítima se torna dependente do traficante e por isso se torna muito vulnerável. Presa a uma dívida com o agenciador, com frequência ela se vê explorada em algum trabalho ou obrigada a se prostituir, geralmente sob controle da rede criminosa.

Nem sempre as pessoas em situação de tráfico, embora ludibriadas pelas falsas promessas têm condições de evitar a exploração sexual forçada e, por vezes resignam-se a esse tipo de servidão. Contudo, nas histórias também é possível encontrar exemplos de resistência das vítimas. Igualmente, afirmam Silva e Hazeu (2013), todas as pressões e violências sofridas não geraram uma subjetividade conformada, ao contrário, há também resistência e negação da submissão. Fugas, migração, ainda que nem sempre essas buscas resultem em condições objetivas de construção de autonomia.

Parece ter sido essa autodeterminação que permitiu a **Shakira Viramundo** escapar da armadilha construída por sua aliciadora. De acordo com o que se seguiu na comunicação da vítima:

No segundo dia (de cárcere), que mexendo em seus pertences, encontrou um papel com o telefone de DONA MARIA, (brasileira, cerca de 60 anos, residente em Caiena, e que conheceu no Oiapoque dias antes; que a senhora, ao saber que a declarante também iria pra Caiena, disse-lhe para telefonar quando lá chegasse). Logo, **Shakira Viramundo**, diante de seu desespero de se ver naquela situação, telefonou para Dona Maria, dizendo que estava em Caiena e que gostaria de encontrá-la; marcaram um encontro na Praça Palmista às 13h30min daquele dia; [...] no início da tarde a Marlene havia saído do estabelecimento “CUBA” para comprar comida; no local estava apenas LAURA, uma jovem da República Dominicana que trabalha no local; disse à Laura que ia fazer um telefonema e saiu sem problemas para encontrar Dona Maria que a acolheu em sua casa por seis dias.

Depois de conseguir algum dinheiro com a venda de uma máquina fotográfica, **Shakira** conseguiu voltar à cidade de Oiapoque; onde já sem recursos para continuar sua jornada de regresso a casa, recorreu a um padre que a encaminhou até Macapá. Já na capital do Estado, bateu à porta de três igrejas em busca de ajuda para voltar para São Paulo. Sendo que, na paróquia de São Benedito foi encaminhada, em 03 de março de 2014, ao Núcleo de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas no Amapá (NETP/AP), onde relatou aos agentes sua trajetória de riscos.

Os autos referentes ao caso mostram que no dia 11 de março, a vítima foi ouvida em depoimento pelo Departamento de Polícia Federal no Amapá (DPF/AP), em que informou que o NETP/AP providenciaria as passagens para que regressasse a São Paulo. Todavia, os documentos não mostram quaisquer outros feitos sobre o caso. Nota-se que o NETP/AP, enquanto instância de atendimento às vítimas não possui subsídios institucionais que lhe permita atender a dois preceitos fundamentais da Política Nacional de Enfretamento ao tráfico de Pessoas: o combate à impunidade, em primeiro lugar, e auxílio à reinserção social das vítimas, em segundo.

2.7 REFLEXÕES FINAIS

O resultado desta pesquisa aponta à hipótese inicial deste trabalho, de que o Amapá figura entre as rotas nacionais e internacionais do tráfico de pessoas, sobretudo porque alguns fatores elementares e isolados parecem interagir para tal configuração. De um lado, elementos geográficos, institucionais e políticos parecem condicionar a ocorrência desse crime. E, de

outro, o atendimento às vítimas está negligenciado, aliado a uma óptica que trata esse crime como tendo menor relevância. De certa forma, tais elementos e concepções podem estar diretamente ligados aos poucos registros de tráfico de pessoas, o que justificaria a subnotificação, sendo esse um dos grandes desafios para o enfrentamento do tráfico de pessoas.

Essa carência de dados sobre o tráfico de pessoas não está limitada apenas à ocorrência da prática delituosa, que teoricamente deveria ser registrada, sistematizada, informatizada pelo sistema de Segurança Pública e de Justiça Criminal, mas também há carência de informações sobre as vítimas, seu acompanhamento e desfecho do atendimento.

Embora o Brasil e as unidades federativas venham institucionalizando as políticas de enfrentamento à essa modalidade criminosa, conforme demonstra o fortalecimento do marco regulatório e a instituição dos I e II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de pessoas, as unidades federadas mostram apenas ações pontuais, circunscritas política e geograficamente. Em que pese o esforço central, ficou patente que dois dos fundamentos do plano nacional continuam incompletos. Destacadamente, a linha operativa: (1) integração e fortalecimento das políticas públicas, redes de atendimento e organizações para prestação de serviços necessários ao enfrentamento do tráfico de pessoas e a linha operativa: (2) capacitação para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, o que dificulta ainda mais a promoção dos planos nos Estados.

Além das fragilidades institucionais e dos aspectos socioeconômicos relacionados a essa problemática na Amazônia, vê-se que muitas vezes é a geografia que determina as rotas internas e internacionais do tráfico de pessoas, pois suas extensas e desguarnecidas fronteiras facilitam a movimentação das redes do crime. O Amapá sendo delimitado pelo estado do Pará a oeste e sul, apresenta intensa mobilidade humana através dessa divisa. Também cabe destacar a grande movimentação com as fronteiras internacionais que faz com Guiana Francesa a norte e com o Suriname a noroeste. Não por acaso, os dois casos apresentados neste estudo estão relacionados com essas regiões.

O Sul do Amapá está conectado ao norte do Estado pela BR 156, ligando uma divisa estadual com uma fronteira internacional. Essa configuração combinada com o isolamento geográfico e a precária infraestrutura de controle e fiscalização das fronteiras, a permanente dinâmica migratória nesse rincão, são elementos que tornam a região vulnerável à ação das redes do tráfico de pessoas.

Embora as histórias relatem as agruras dessas incursões ao submundo do tráfico de seres humanos, elas expõem indícios, em que pese o baixo número de registros e a falta de

informações, que apontam elementos que o tráfico de pessoas é “mercado” em movimento através das fronteiras internas e externas do Amapá. Tal constatação apenas corrobora outros estudos, como o de König (2013) e BRASIL (2012), que colocam o Estado entre aqueles em que as redes de tráfico de pessoas operam.

Assim, emerge desta análise que é necessário subsidiar as instituições responsáveis, para o enfrentamento ao tráfico de seres humanos para fins de exploração de trabalho escravo e exploração sexual comercial, entre outros fins. É imprescindível estabelecer um novo contexto de aumento e de maior visibilidade dos fenômenos criminais associados ao tráfico de pessoas, afim de evitar a negligência dos fatos e o risco dessa realidade se diluir em elementos abstratos.

Em primeira instância, considerando as inúmeras dificuldades de levantamento de dados criminais relativos ao tráfico de pessoas, sugere-se que as ações sazonais, sectarizadas e descontextualizadas devem ser evitadas e substituídas por programas e projetos de médio e longo prazos. As instituições devem manter uma dinâmica permanente de orientação e informação através de campanhas e de debates, de elaboração de material informativo para advertir a sociedade. Tais esforços devem ser orientados a maior conscientização e sensibilização sobre essa perversa dinâmica.

Em segunda instância, as políticas sociais e econômicas também são uma abstração, facilmente reveladas pelas condições de vida daqueles que se veem envolvidos nas tramas dessas redes criminosas; histórias de pobreza, violência e abandono. A ausência do Estado gera um vácuo que demonstra ser o retrato concreto da ineficácia da política atual de enfrentamento ao tráfico humano no plano local. Portanto, é necessário acenar com mudanças na implementação da Política Nacional de Enfrentamento ao tráfico de pessoas para alcançar as pessoas e famílias em situação de tráfico.

Parece fundamental que, o enfrentamento da realidade do tráfico de pessoas no Amapá considere os instrumentos propostos pelo II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (II PNETP) e sejam realmente instituídos. A política estadual de enfrentamento deve deixar de ser apenas um sinal de alinhamento ao PNETP, deixando o plano abstrato da criação formal para ações concretas. A partir da constituição de uma rede que favoreça um sistema adequado de registro e coleta de dados; a integração de informações com outros NETPs; permitindo uma visão mais completa do tráfico de pessoas na região e a capacitação dos operadores de segurança pública e de atenção às vítimas. A construção de um sistema de dados e informações e a compreensão da real complexidade do fenômeno do tráfico de

pessoas na região são os grandes desafios para entender a dinâmica das redes criminosas que colocam o Amapá na rota do tráfico de pessoas.

2.8 REFERÊNCIAS

AMAPÁ. Decreto nº 0783/2012, de 15 de março de 2012. Dispõe sobre a criação do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Amapá. In: Relatório da Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. Ministério da Justiça. Disponível em <www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/redes-de-enfrentamento>. Acesso em: 23 jan. 2014.

_____. Decreto Nº 0041, de janeiro de 2014. Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Amapá. In: Relatório da Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. Ministério da Justiça. Disponível em <www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/redes-de-enfrentamento>. Acesso em: 23 jan. 2014.

_____. Decreto Nº 2420, de 29 de abril de 2013. Dispõe sobre a criação do Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Amapá. In: Relatório da Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. Ministério da Justiça. Disponível em <www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/redes-de-enfrentamento>. Acesso em: 23 jan. 2014.

_____. Decreto Nº 7617, de 11 de dezembro de 2013. Dispõe sobre a extinção de cargos da Gerência do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Amapá. In: Relatório da Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. Ministério da Justiça. Disponível em <www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/redes-de-enfrentamento>. Acesso em: 23 jan. 2014.

_____. Decreto Nº 0932, de 25 de fevereiro de 2014. Dispõe sobre a nomeação dos membros que compõem o Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Amapá. In: Relatório da Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. Ministério da Justiça. Disponível em <www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/redes-de-enfrentamento>. Acesso em: 23 jan. 2014.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.017, de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. **Diário Oficial da União**, Brasília, p. 10, 15 de março de 2004. Seção 1. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm>. Acesso em: 15 jan. 2014.

_____. Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (CECRIA). **Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial (PESTRAF): Relatório Nacional**. [LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima P. organizadoras]. Brasília: CECRIA, 2002. 280 p.

_____. Secretaria Nacional de Justiça. Pesquisa ENAFRON -**Diagnóstico sobre tráfico de pessoas nas áreas de fronteira**. Brasília: Ministério da Justiça. 2012. Disponível em

<www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-pesquisas/pesquisa_-enafron_202x266mm_1710_19h00_web.pdf>. Acesso em 21 jan. 2014.

BLANCHETTE, Thaddeus Gregory. SILVA, Ana Paula. As Rotas da PESTRAF: Empreendedorismo moral e a invenção do tráfico de pessoas no Brasil. **Revista Ártemis**. v. 18, nº 1, 2014, p. 12-27.

COLARES, Marcos. **I Diagnóstico sobre tráfico de seres humanos**. São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Ceará. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2004. 42 p.

FERULLO, Hugo. **O conceito de pobreza em Amartya Sen**: valores en la sociedad industrial. Buenos Aires: Pontificia Universidad Católica, ano XXIV, n. 66, ago/2006, p. 10-16. Disponível em: <file:///C:/Users/morais/Downloads/Dialnet-ElConceptoDePobrezaEnAmartyaSen-2149671%20(1).pdf>. Acesso em: 19 jul. 2016.

FOCAULT, Michael. **Microfísica do Poder**. [Organização e tradução de Roberto MACHADO]. Disponível em: <https://www.nodo50.org/insurgentes/biblioteca/A_Microfisica_do_Poder_-_Michel_Foucault.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2016.

FREITAS, Társila Rosa de; VERDE, Paola Jacqueline Curbelo. Migração, tráfico de migrantes e tráfico de pessoas: realidade oculta. In: **Cadernos temáticos sobre tráfico de pessoas**. [Organizadora Michelle Guerardi]. Brasília: Ministério da Justiça, v. 1, 2014, p. 153.

HAZEU, Marcel Theodoor; SILVA, Lucia Isabel da Conceição. Tráfico de mulheres: um novo/velho drama amazônico. **Travessias – Revista do Migrante**. São Paulo, v. XXV, nº 71, jul/dez, 2012, p. 47-60.

OLIVEIRA, Márcia Maria de. Tráfico internacional de mulheres na Amazônia: desafios e perspectivas. In: *Fazendo Gênero: Diásporas, Diversidades, Deslocamentos*. 23 a 26 de agosto de 2010. **Anais**. Disponível em: <http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1268240201_ARQUIVO_TraficodemulheresnaAmazonia.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2015.

RODRIGUES, Thaís de Camargo. **Tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual e a questão do consentimento**. 2012. 204 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo. 2012.

SIQUEIRA, Priscila; QUINTEIRO, Maria (Orgs.). **Tráfico de Pessoas: quanto vale o ser humano na balança comercial do lucro?** São Paulo: Ideias e Letras, 2013.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). Global Report on Trafficking in Persons 2014. (United Nations Publication, Sales, v. 10, nº E.14). Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/GLOTIP_2014_full_report.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2016.

VASCONCELOS, Marcia; BOLZON, Andréa. Trabalho forçado, tráfico de pessoas e gênero: Algumas reflexões. **Cadernos Pagu**, n. 31, 2008, jul/dez, p. 65-87. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/cpa/n31/n31a04.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2015.

CAPÍTULO 3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES PARA TRABALHOS FUTUROS

3.1 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos preliminares a essa pesquisa mostram que a temática tráfico de pessoas é fenômeno que desconhece fronteiras e limites legais, atingindo pessoas em escala mundial, continental e regional. Na escala local justificando-se o estudo do fenômeno com recorte geográfico no Amapá, uma das unidades da federação que ainda pouco dispõe de dados e informações acerca do tráfico de pessoas.

Esta pesquisa visou, desde a sua concepção, conhecer e entender a dinâmica que alimenta o fenômeno do tráfico de pessoas e o possível funcionamento de uma rota do tráfico pelo território do Amapá, subjacente ao objetivo principal observou-se o *status* atual da política para o enfrentamento do tráfico humano na região. Com fulcro nessa questão, optou-se pela pesquisa social, de abordagem qualitativa, visto que está essencialmente fundamentada nas relações sociais estabelecidas no contexto ao qual estão vinculados os sujeitos que protagonizam o estudo realizado, posto a provável incidência do referido crime no Estado do Amapá.

Assim, cabe destacar que o Estado do Amapá filiou-se à Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas ao aderir, em 2012, ao II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, um dos instrumentos da Política Nacional, que estabeleceu como princípios e diretrizes de suas ações: a prevenção, repressão e atenção às vítimas desse crime. Tais diretrizes seguem as normas de direito e instrumentos internacional e nacional de proteção e promoção da dignidade humana. Neste sentido, a Política Nacional adotou o conceito de “tráfico de pessoas”, segundo a definição constante no texto do Protocolo Adicional à Convenção da ONU contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças – Protocolo de Palermo.

Como ato orientado pelo II Plano Nacional, do qual o Amapá tornou-se signatário por meio do Decreto nº 0783/2012 e, seguindo as diretrizes retromencionadas, criou-se o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Amapá (NETP/AP). Contudo, os resultados da

pesquisa revelam que esse instrumento da política de enfrentamento se deu de forma incompleta e temporária no Estado, determinando prejuízos aos objetivos de sua instalação, uma vez que, entre suas funções mais estratégicas, caberia a de auxiliar na composição do panorama sobre o tráfico de pessoas ao nível local.

De um lado, se tal situação dificulta ainda mais o conhecimento da obscura realidade sobre o tráfico de pessoas na região; de outro, não permite que as pessoas em situação de tráfico disponham adequadamente das instituições de justiça criminal, tão pouco dos serviços e meios de assistência às vítimas.

Em que pese o valor político da iniciativa governamental da instituição do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP/AP), é necessário que essa estrutura articule-se com outros instrumentos propostos pela Política Nacional, além de cooperação com outros Núcleos em outras unidades da federação para o enfrentamento da questão.

Ao longo deste trabalho, observamos que outras análises apontam que todas as regiões do globo contribuem para o tráfico de pessoas como país de origem, trânsito e destino de pessoas traficadas, em particular, nota-se que algumas regiões são mais vulneráveis em relação a outras, sobretudo aquelas terras marcadas pelas desigualdades socioeconômicas. O Amapá, como integrante do cenário amazônico, caracteriza-se como uma região onde as pessoas estão potencialmente mais vulneráveis a serem vitimizadas por esse tipo de crime. Assim, cabe às instituições manter uma dinâmica permanente de orientação e informação através de campanhas e de debates, de elaboração de material impresso para informar e advertir sobre o fenômeno.

As diferenças regionais e as desigualdades socioeconômicas apresentam relações como o cenário de mobilidade humana e imigração que tornam mais vulneráveis as pessoas que se aventuram em busca de melhores oportunidades para si e para suas famílias, razões que tornam o migrante suscetível ao tráfico de pessoas e às diversas formas de exploração. Assim,, é importante que no âmbito local também se desenvolvam estudos para diagnosticar a realidade migratória regional, permitindo a criação de um panorama acerca dessa realidade, em especial sobre a situação dos migrantes em maior situação de risco.

Ao longo da formulação desta pesquisa viu-se que muito já se discutiu sobre o caráter da complexidade e multidimensionalidade deste crime. Neste contexto, chamam à atenção as dificuldades implícitas na construção do cenário de conhecimento e estatísticas de ocorrência do tráfico de pessoas no Estado. Conspiram a favor desse estado de situação, de maneira geral, o caráter velado do crime e de modo específico a inconsistência das políticas de enfrentamento, repressão e atenção às vítimas. Deste modo, é quase redundante dizer que são

indispensáveis medidas de elaboração de projetos para prevenção das distintas formas de exploração, repressão de condutas ilícitas e proteção e apoio às pessoas em situação de tráfico.

A análise documental realizada entre os processos de 2012-2014, arquivados no NETP/AP, revelam a ocorrência de casos de tráfico de pessoas. Considerados tais registros, combinados com o grande número de migrantes na região, as rotas de tráfico de pessoas identificadas nos estados que fazem parte da área de fronteira do Brasil, sugerem a configuração do Amapá como uma possível rota do tráfico, principalmente, pela relação com o Estado do Pará, Guiana Francesa e Suriname, regiões conhecidas das rotas do tráfico de pessoas que têm relação com o Estado do Amapá.

A instituição incompleta da ferramenta Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e o caráter temporário de sua vigência demonstram a fragilidade da presença institucional frente a esse tipo de crime. Por fim, a falência do NEPT/AP, único instrumento adotado para o enfrentamento desse crime, evidencia a forte probabilidade de operação de uma rota do tráfico de seres humanos, cujo número de casos registrados não revela.

3.1.1 Sugestões de intervenção pública

Considerando o atual estado de conhecimento sobre o cenário da violência provocada pelo tráfico de pessoas no Amapá, bem como a inconsistência dos dados até então disponíveis, vê-se que não é necessário inovar nas propostas para o enfrentamento dessa modalidade criminosa, senão pôr em curso as medidas de enfrentamento ao tráfico de pessoas propostas pela Política Nacional, bem como outras medidas que favoreçam o desenvolvimento socioeconômico da região, a fim de evitar que as causas do tráfico humano se fertilizem e as ações estatais constituam meros instrumentos de propaganda institucional.

As perspectivas negativas devem ser atacadas pela implementação de estratégias adequadas e pertinentes ao enfrentamento ao tráfico de pessoas. Neste sentido, sugere-se que a implantação do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Amapá se torne concreta e efetiva.

O passo inicial para assegurar a eficácia das ações propostas ao enfrentamento do tráfico de pessoas é tornar os operadores de segurança pública capazes de identificar e reconhecer as possíveis situações de tráfico humano, para que as atuações dos agentes

públicos e outros atores envolvidos sejam efetivas. Neste sentido, é necessário desenvolver competências e habilidades relacionadas às necessidades dos respectivos campos de atuação.

A integração de conhecimento, informações e dados entre as unidades federativas é outro desafio a ser enfrentado no combate ao tráfico de pessoas. O intercâmbio de experiências e a estruturação de uma rede de informação devem ser pensados como uma prioridade a favorecer o trabalho dos agentes públicos e à proteção das vítimas. Adicionalmente, deve-se incluir a cooperação no campo investigativo policial entre equipes estaduais e forças estrangeiras da Guiana Francesa e Suriname para mapear as redes do tráfico.

Para além da coleta passiva de dados, o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas pode articular-se com outras unidades do sistema de segurança pública e defesa social envolvendo-as no processo de identificação de possíveis casos. Neste sentido, a busca ativa de ocorrências pode melhor expor os dados sobre o panorama do tráfico de pessoas no Amapá.

Por último, mas ainda dentro do que propõe a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, a assistência às vítimas precisa ser estruturada com recursos adequados (recursos humanos, equipamento, material de consumo, orçamento) e até mesmo apoio da gestão local para o seu funcionamento.

Destarte, a importância desses instrumentos e equipamentos, a tarefa de enfrentamento ao tráfico de pessoas requer também o enfrentamento de uma série de outras dificuldades e carências em nível estadual e local.

3.2 RECOMENDAÇÕES PARA TRABALHOS FUTUROS

Finalmente, ante ao que foi levantado e estudado durante a realização deste trabalho percebeu-se que há tantos outros temas que se apresentam como questões atinentes à problemática do Tráfico de Pessoas, as quais se apontam como sugestões para trabalhos futuros:

1. A avaliação da percepção do crime tráfico de pessoas pelos operadores de segurança pública do Estado do Amapá;
2. A comparação entre os números de casos de tráfico de pessoas divulgados pela mídia e o número de casos registrados;

3. Os mecanismos de identificação de casos de tráfico de pessoas pelos órgãos de segurança pública;
4. Os números de casos registrados representam que informação: ocorrência de crime residual, mecanismos falhos de identificação ou subnotificação da modalidade na região;
5. O perfil socioeconômico das vítimas, aspectos determinantes da vitimização pelo tráfico de pessoas;
6. A relação entre migração e tráfico de pessoas na região de fronteira do Amapá;
7. Tráfico de pessoas e persecução criminal no Amapá;
8. Circunstâncias socioeconômicas e culturais na vitimização pelo tráfico de pessoas;
9. A negligência do poder público em relação à existência do crime tráfico de pessoas na região.

Frente a já mencionada complexidade do tema, o rol de sugestão de trabalhos futuros não representa os diversos aspectos que ainda precisam ser abordados na região. Contudo, podem contribuir com importantes informações, qualificando o debate sobre a questão do tráfico de pessoas no Amapá.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALIANÇA GLOBAL CONTRA O TRÁFICO DE MULHERES. **Direitos humanos e tráfico de pessoas**: um manual. Rio de Janeiro: Trama, 2006. Disponível em:

<www.dhnet.org.br/dados/manuais/a_pdf/manual_trafico_pessoas.pdf>. Acesso em: 08 set. 2016.

AMAPÁ. Decreto nº 0783/2012, de 15 de março de 2012. Dispõe sobre a criação do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Amapá. In: Relatório da Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. Ministério da Justiça. Disponível em <www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/redes-de-enfrentamento>. Acesso em: 23 jan. 2014.

_____. Decreto Nº 0041, de janeiro de 2014. Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Amapá. In: Relatório da Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. Ministério da Justiça. Disponível em <www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/redes-de-enfrentamento>. Acesso em: 23 jan. 2014.

_____. Decreto Nº 2420, de 29 de abril de 2013. Dispõe sobre a criação do Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Amapá. In: Relatório da Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. Ministério da Justiça. Disponível em <www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/redes-de-enfrentamento>. Acesso em: 23 jan. 2014.

_____. Decreto Nº 7617, de 11 de dezembro de 2013. Dispõe sobre a extinção de cargos da Gerência do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Amapá. In: Relatório da Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. Ministério da Justiça. Disponível em <www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/redes-de-enfrentamento>. Acesso em: 23 jan. 2014.

_____. Decreto Nº 0932, de 25 de fevereiro de 2014. Dispõe sobre a nomeação dos membros que compõem o Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Amapá. In: Relatório da Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. Ministério da Justiça. Disponível em <www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/redes-de-enfrentamento>. Acesso em: 23 jan. 2014.

BLANCHETTE, Thaddeus Gregory. SILVA, Ana Paula. As Rotas da PESTRAF: Empreendedorismo moral e a invenção do tráfico de pessoas no Brasil. **Revista Ártemis**. v. 18, nº 1, 2014, p. 12-27.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Portugal: DIFEL, 1989.

BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. Pesquisa ENAFRON - **Diagnóstico sobre tráfico de pessoas nas áreas de fronteira**. Brasília: Ministério da Justiça. 2012. Disponível em <www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-pesquisas/pesquisa_enafron_202x266mm_1710_19h00_web.pdf>. Acesso em 21 jan. 2014.

_____. Secretaria Nacional de Justiça. Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos. Brasília: Ministério da Justiça. Disponível em <www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/cartilha_traficodepessoas_uma_abordagem_direitos_humanos.pdf>. Acesso em 27 jan. 2014.

_____. Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006. Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP). **Diário Oficial da União**, Brasília, p. 9, 27 de outubro de 2006. Seção 1. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/Decreto/D5948.htm>. Acesso em: 15 jan. 2014.

_____. Decreto-Lei nº 5.017, de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. **Diário Oficial da União**, Brasília, p. 10, 15 de março de 2004. Seção 1. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm>. Acesso em: 15 jan. 2014.

_____. Decreto Nº 7.496, de 8 de junho de 2011. Institui o Plano Estratégico de Fronteira. **Diário Oficial da União**, Brasília, p. 1, 09 de junho de 2011. Seção 1. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7496.htm>. Acesso em: 15 jan. 2014.

BRITO, Daniel Chaves de. **A modernização da superfície**: Estado e Desenvolvimento na Amazônia. 1999. 296 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido) – Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA), Universidade Federal do Pará, Pará. 1999.

BRITO, Daniel Chaves de. SOUZA, Jaime Luiz Cunha de. COSTA, Kamilla Sastre da. **Subnotificação de delitos e violências contra a mulher na cidade de Belém-Pará-Brasil**. In: XI Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais: Diversidades e (Des) Igualdades. 07 a 10 de agosto de 2011, Salvador. Universidade Federal da Bahia (UFBA).

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. Conceito e tipologias de exploração. In: **Cadernos temáticos sobre tráfico de pessoas**, v.1. GUERALDI, Michelle (Org.). Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, 2014. 182p. Disponível em: <www.justica.gov.br/sua.../trafico-de-pessoas/.../cadernos-tematicos/caderno-2-template.p...>. Acesso em: 15 jan. 2014.

COLARES, Marcos. **I Diagnóstico sobre tráfico de seres humanos**. São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Ceará. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2004. 42 p.

COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS DE MATO GROSSO DO SUL. **Tráfico de Pessoas**: responsabilizar é possível. 3. ed. Mato Grosso do Sul: 2007.

CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças. In: MASSULA, Letícia; MELO,

Mônica de. **Tráfico de Mulheres: prevenção, punição e proteção**. São Paulo: BH gráfica editora, 2004, p. 41-56.

HAZEU, Marcel; SILVA, Lúcia Isabel de Conceição. **Tráfico para trabalho escravo na prostituição: do Brasil para Suriname, os conceitos viajam juntos**. Disponível em: <file:///C:/Users/morais/Downloads/133-270-1-SM.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2014.

KEMPADOO, Kamala. Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres. **Cadernos Pagu**. n° 25, 2005, p. 55-78. Disponível em: <www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332005000200003>. Acesso em: 15 jan. 2014.

KONIG, Mauri. Fronteiras abertas para o tráfico de pessoas. In: SIQUEIRA, Priscila. QUINTEIROS, Maria (org.) **Tráfico de pessoas: quanto vale o ser humano na balança comercial?** São Paulo: Ideias e Letras, 2013. p. 151-190.

LEAL, Maria Lúcia Pinto; LEAL, Maria de Fátima Pinto; LIBÓRIO, Renata Maria Coimbra. **Tráfico de Pessoas e Violência sexual**. Universidade de Brasília: Brasília, 2007. Disponível em: <www.andi.org.br/sites/default/files/legislacao/Tr%C3%A1fico%20de%20Pessoas%20e%20Viol%C3%Aancia%20Sexual%20(livro_Violes_UnB).pdf>. Acesso em: 15 jun. 2015.

LIMA, Priscila Nottingham de. **Tráfico de mulheres para fins de exploração sexual: um estudo no Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado do Ceará**. 2013. 166 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Sociedade) – Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas e Sociedade, Universidade Estadual do Ceará, Ceará. 2013. Disponível em: <uece.br/politicasuece/dmdocuments/priscila_nottingham.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2015.

MARREY, Antonio Guimarães. RIBEIRO, Anália Belisa. O Enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil. **Revista Internacional de Direito e Cidadania**, n. 6, 2010, p. 47-66.

NASCIMENTO, Durbens Martins. PORTO, Jadson Luiz Rabelo (Orgs.). **Fronteiras em perspectivas comparadas e temas de defesa e segurança da Amazônia**. Belém: NAEA, 2013.

OLIVEIRA, Márcia Maria de. Tráfico internacional de mulheres na Amazônia: desafios e perspectivas. In: Fazendo Gênero: Diásporas, Diversidades, Deslocamentos. 23 a 26 de agosto de 2010. **Anais**. Disponível em: <http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1268240201_ARQUIVO_TraficodemulheresnaAmazonia.pdf >. Acesso em: 13 fev. 2015.

PINTO, Manoel de Jesus de Souza. **O Fetiche do emprego: um estudo sobre as relações de trabalho de brasileiros na Guiana Francesa**. Belém: NAEA, 2007.

PISCITELLI, Adriana. Entre as “máfias” e a “ajuda”: a construção de conhecimento sobre tráfico de pessoas. **Cadernos Pagu**, n° 31, jul/dez. 2008, p. 29-63. Disponível em: <www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332008000200003>. Acesso em: 15 jun. 2015.

PÓVOA NETO, Hélio. O erguimento de barreiras à migração e à diferenciação dos “direitos à mobilidade”. **REMHU - Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, vol. 16, nº. 31, 2008, p. 504-513. Centro Scalabriniano de Estudos Migratórios Brasília. Disponível em: <www.csem.org.br > Capa > v. 16, n. 31 (2008)>. Acesso em: 15 jan. 2014.

RODRIGUES, Thaís de Camargo. **Tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual e a questão do consentimento**. 2012. 204 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo. 2012.

SIQUEIRA, Priscila; QUINTEIRO, Maria (Orgs.). **Tráfico de Pessoas: quanto vale o ser humano na balança comercial do lucro?** São Paulo: Ideias e Letras, 2013.

SPRANDEL, Marcia Anita e DIAS, Guilherme Mansur. A temática do tráfico de pessoas no contexto brasileiro. **Rev. Inter. Mob. Hum.**, Brasília, Ano XVIII, nº 35, 2010, p. 155-170, jul./dez. 2010. Disponível em: <www.csem.org.br/remhu/index.php/remhu/article/download/233/216>. Acesso: 05 set. 2015.

TERESI, Verônica Maria. **Guia de referência para a rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil**. Brasília: Ministério da Justiça (SNJ), 2012. 150 p. Disponível em: <www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/.../cartilhaguiareferencia.pdf >. Acesso em: 08 set. 2016.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). Global Report on Trafficking in Persons 2014. (United Nations Publication, Sales, v. 10, nº E.14). Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/GLOTIP_2014_full_report.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2016.

VENSON, Anamaria Marcon. PEDRO, Joana Maria. Tráfico de pessoas: uma história do conceito. **Revista Brasileira de História**. São Paulo. v. 33, nº 65, 2013, p. 61-83. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/rbh/v33n65/03.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2014.

ZÚQUETE, José Gonçalo. SOUZA, Edinilsa Ramos de. DESLANDES, Suely Ferreira. Enfrentamento ao tráfico sexual de mulheres na ótica dos agentes institucionais de Brasil e Portugal. **INTERFACE**. São Paulo-Botucatu. v. 20, nº 58, 2016, p. 611-623. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-32832016000300611&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 11 maio 2016.

APÊNDICE

APÊNDICE A

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA EM BANCO DE DADOS

Ao: Excelentíssimo Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
 Cel. Gastão Calandrini
 Assunto: Pesquisa em banco de dados

Eu, Amaury Suzart Farias da Silva, R.G. 218.986-AP, C.P.F 415.325.112-72, acadêmico do Programa de Pós-graduação em Segurança Pública (PPGSP), promovido pelos Institutos de Filosofia e Ciências Humanas e de Estatística da Universidade Federal do Pará, **vem solicitar à V. Exa. autorização para acessar dados e informações sobre Tráfico de Pessoas, da Gerência de Combate ao Tráfico de Pessoas-SEJUSP**, referentes ao período 2011 a 2014.

Tal solicitação tem como objetivo subsidiar pesquisa para Dissertação de Mestrado sob o título: **"Mercado de Gente - O Amapá na rota do tráfico de pessoas"**, tendo como fulcro a análise quantitativa de vítimas e características que envolvem o fenômeno dessa modalidade criminosa no Estado do Amapá. A pesquisa está sendo orientada pelo Professor Doutor Wilson Barp, titular da disciplina de Teorias Sociais do Crime e da Violência.

Os pesquisadores acima qualificados se comprometem a:

- 1- Obedecerem às disposições éticas de proteger os participantes da pesquisa, garantindo-lhes o máximo de benefícios e o mínimo de riscos.
- 2- Assegurarem a privacidade das pessoas citadas nos documentos institucionais e/ou contatadas diretamente, de modo a proteger suas imagens, bem como garantem que não utilizarão as informações coletadas em prejuízo dessas pessoas e/ou da instituição, respeitando deste modo as Diretrizes Éticas.

Ademais, fica à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Nestes termos, pede deferimento.

Ao ch gabinete e
- Autorizo

[Assinatura]
 GASTÃO VALENTE CALANDRINI
 DE AZEVEDO CEL PM RR
 SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
 E SEGURANÇA PÚBLICA
 DECRETO Nº 007/2015

27.01.16

Macapá, 25 de janeiro de 2016.

[Assinatura]
 Amaury Suzart F. Silva
 Pesquisador Principal
 RG 218.986-AP

ANEXOS

ANEXOS A

Normas Gerais para publicação na Revista Brasileira de Segurança Pública.

30/08/2016 Submissões

CAPA SOBRE ACESSO CADASTRO PESQUISA ATUAL ANTERIORES

Capa > Sobre a revista > **Submissões**

Submissões

- » Submissões Online
- » Diretrizes para Autores
- » Declaração de Direito Autoral
- » Política de Privacidade

Submissões Online

Já possui um login/senha de acesso à revista Revista Brasileira de Segurança Pública?
ACESSO

Não tem login/senha?
ACESSO A PÁGINA DE CADASTRO

O cadastro no sistema e posterior acesso, por meio de login e senha, são obrigatórios para a submissão de trabalhos, bem como para acompanhar o processo editorial em curso.

Diretrizes para Autores

As referências bibliográficas devem ser citadas ao final do artigo, obedecendo aos seguintes critérios:

Livro: sobrenome do autor (em caixa alta) /VÍRGULA/ seguido do nome (em caixa alta e baixa) /PONTO/ título da obra em negrito /PONTO/ nome do tradutor /PONTO/ nº da edição, se não for a primeira /VÍRGULA/ local da publicação /DOIS PONTOS/ nome da editora /VÍRGULA/ data /PONTO.

Artigo: sobrenome do autor, seguido do nome (como no item anterior) /PONTO/ título do artigo /PONTO/ nome do periódico em negrito /VÍRGULA/ volume do periódico /VÍRGULA/ número da edição /VÍRGULA/ data /VÍRGULA/ numeração das páginas /PONTO.

Capítulo: sobrenome do autor, seguido do nome (como nos itens anteriores) /PONTO/ título do capítulo /PONTO/ In /DOIS PONTOS/ sobrenome do autor (em caixa alta) /VÍRGULA/ seguido do nome (em caixa alta e baixa) /PONTO/ título da obra em negrito /PONTO/ local da publicação /DOIS PONTOS/ nome da editora /VÍRGULA/ data /PONTO.

Coletânea: sobrenome do organizador, seguido do nome (como nos itens anteriores) /PONTO/ título da coletânea em negrito /PONTO/ nome do tradutor /PONTO/ nº da edição, se não for a primeira /VÍRGULA/ local da publicação /DOIS PONTOS/ nome da editora /VÍRGULA/ data /PONTO.

Teses acadêmicas: sobrenome do autor, seguido do nome (como nos itens anteriores) /PONTO/ título da tese em negrito /PONTO/ número de páginas /PONTO/ grau acadêmico a que se refere /TRAVESSÃO/ instituição em que foi apresentada /VÍRGULA/ data /PONTO.

Os critérios bibliográficos da Revista Brasileira de Segurança Pública tem por base a NBR 6023:2002, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Quadros e tabelas

A inclusão de quadros ou tabelas deverá seguir as seguintes orientações:

- a) Quadros, mapas, tabelas etc. em arquivo Excel ou similares separado, com indicações claras, ao longo do texto, dos locais em que devem ser incluídos.
- b) As menções a autores, no correr do texto, seguem a forma-(Autor, data) ou (Autor, data, página).
- c) Colocar como notas de rodapé apenas informações complementares e de natureza substantiva, sem ultrapassar 3 linhas.

Condições para submissão

Como parte do processo de submissão, os autores são obrigados a verificar a conformidade da submissão em relação a todos os itens listados a seguir. As submissões que não estiverem de acordo com as normas serão devolvidas aos autores.

1. O trabalho é inédito no Brasil e sua publicação não está pendente em outro local; caso contrário, deve-se justificar em "Comentários ao editor".
2. O arquivo da submissão está em formato Microsoft Word, OpenOffice ou RTF.

Ajuda do sistema

UsuárioLogin Senha Lembrar usuário**Conteúdo da revista**Pesquisa Todos Procurar
Por Edição
Por Autor
Por título**Tamanho de fonte****Informações**Para leitores
Para Autores
Para Bibliotecários

30/08/2016

Submissões

3. O trabalho tem entre 20 e 45 mil caracteres com espaço, consideradas as notas de rodapé, espaços e referências bibliográficas.
4. O trabalho não contém qualquer forma de identificação do autor ao longo do texto, respeitando os princípios da avaliação por pares cega.
5. O texto segue os requisitos bibliográficos descritos em **Diretrizes para Autores**, na página Sobre a Revista.

Declaração de Direito Autoral

1. Declaração de Responsabilidade

- Atesto que, se solicitado, fornecerei ou cooperarei na obtenção e fornecimento de dados sobre os quais o artigo está sendo baseado, para exame dos editores.

- Certifico que todos os autores participaram suficientemente do trabalho para tornar pública sua responsabilidade pelo conteúdo.

No caso de artigos com mais de seis autores a declaração deve especificar o(s) tipo(s) de participação de cada autor, conforme abaixo especificado:

- (1) Contribuí substancialmente para a concepção e planejamento do projeto, obtenção de dados ou análise e interpretação dos dados;
- (2) Contribuí significativamente na elaboração do rascunho ou na revisão crítica do conteúdo;
- (3) Participei da aprovação da versão final do manuscrito.

2. Transferência de Direitos Autorais

- Declaro que em caso de aceitação do artigo, concordo que os direitos autorais a ele referentes se tornarão propriedade exclusiva da Revista Brasileira de Segurança Pública, vedada qualquer reprodução, total ou parcial, em qualquer outra parte ou meio de divulgação, impressa ou eletrônica, sem que a prévia e necessária autorização seja solicitada e, se obtida, farei constar o devido agradecimento à Revista Brasileira de Segurança Pública.

Política de Privacidade

Os nomes e endereços informados à Revista Brasileira de Segurança Pública serão usados exclusivamente para os serviços prestados por esta publicação, não sendo disponibilizados para outras finalidades ou a terceiros.

Faça download das **Orientações para Submissão de Artigos**.

Apoio:



OPEN SOCIETY
FOUNDATIONS



FORD FOUNDATION

Iniciativa:



FÓRUM BRASILEIRO DE
SEGURANÇA PÚBLICA